

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11 DA REPUBLICA N. 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.233, que reforma o regulamento da Escola Naval.

Decreto n. 3.232, que suprime bilhetes de passagens de ida e volta na Estrada do Ferro Mogiana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados e expediente de 21 e 22 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 21 do corrente — Expediente de 1 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Salinas Mossoró — Assô — Relatorio da Companhia Zosterina.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.233—DE 17 DE MARÇO DE 1899 (1)

Reforma o regulamento da Escola Naval, mandando executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898

O Presidente do Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 15, letra b, da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Artigo unico. Fica reformado o regulamento da Escola Naval, mandando executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, devendo, de ora em diante, ser observado o que a este acompanha.

Capital Federal, 17 de março do 1899, 11.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Bulhazar da Silveira.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n.3.233, de 17 de março de 1899

TITULO I DA ESCOLA

CAPITULO I

Do ensino

Art. 1.º Ficam reunidas sob a denominação de ESCOLA NAVAL, a actual Escola e a de Machinistas.

Art. 2.º A Escola Naval tem por fim a instrução e educação militar maritima, theorica e pratica, dos jovens que se destinarem ao serviço da Armada.

Art. 3.º O ensino geral na Escola Naval comprehende: os cursos de Marinha e de Machinistas.

(1) Este regulamento é novamente reproduzido, por não terem sido attendidas algumas das emendas recommendadas pelo Sr. Ministro da Marinha.

Art. 4.º Estes cursos constarão das seguintes materias:

CURSO DE MARINHA

1.º ANNO

1.ª Cadeira — Analyse mathematica, comprehendendo algebra superior, geometria analytica e calculo differencial e integral (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Algebra superior e exercicios de geometria analytica e do calculo infinitesimal, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

2.ª Cadeira — Physica experimental e meteorologia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Experiencias, observações e calculos meteorologicos (3 horas por semana).

1.ª Aula — Apparelhos dos navios e navegação estimada (3 horas por semana).

2.ª Aula — Technologia maritima em francez, pratica de fallar e escrever esta lingua (3 horas por semana).

3.ª Aula — Desenho linear e de paisagens (3 horas por semana).

2.º ANNO

1.ª Cadeira — Mecanica racional, precedida do calculo das variações (3 horas por semana).

2.ª Cadeira — Chimica e pyrotechnia militar (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Manipulações chimicas e pyrotechnicas (3 horas por semana).

3.ª Cadeira — Geometria descriptiva e topographia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Eppuras de geometria descriptiva e exercicios topographicos (3 horas por semana).

1.ª Aula — Technologia maritima em inglez, pratica de fallar e escrever esta lingua (3 horas por semana).

2.ª Aula — Desenho topographico e de plantas topographicas (3 horas por semana).

3.º ANNO

1.ª Cadeira — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos de astronomia e geodesia, com instrumentos, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

2.ª Cadeira — Mecanica applicada ás machinas empregadas na navegação e á construcção naval (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Exercicios marcados pelo cathedratico (uma vez por semana).

3.ª Cadeira — Electricidade e suas applicações á marinha de guerra (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

4.ª Cadeira — Manobra e evoluções navaes (3 horas por semana).

Aula — Desenho de machinas (3 horas por semana).

4.º ANNO

1.ª Cadeira — Navegação e hydrographia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos de navegação e hydrographia, com instrumentos, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

2.ª Cadeira — Balistica, Artilleria, pre-elida de noções de metallurgia. Torpedos (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Balistica e trabalhos praticos marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

3.ª Cadeira — Historia, estrategia e tactica naval (3 horas por semana).

4.ª Cadeira — Direito constitucional. Legislação e administração militar (3 horas por semana).

5.ª Cadeira — Direito internacional, especialmente maritimo, diplomacia do mar (3 horas por semana).

CURSO DE MACHINISTAS

1.º ANNO

1.ª Aula — Arithmetica e algebra elementar (3 horas por semana.)

2ª Aula — Geometria plana e no espaço e trigonometria rectilínea (3 horas por semana).

3ª Aula — Francês: leitura e tradução fácil (2 horas por semana).

4ª Aula — Inglês: leitura e tradução fácil (2 horas por semana).

2º ANNO

1ª Cadeira — (Supplementar da 2ª cadeira do 3º anno do Curso de Marinha) — Mecânica applicada às machinas, comprehendendo as leis zeroas indispensaveis para seu estabelecimento: elementos de cinematica e dynamic applicada (2 horas por semana).

2ª Cadeira — (Supplementar da 2ª cadeira do 1º anno do Curso de Marinha) — Noções de physica experimental e noções indispensaveis de chimica e de metallurgia (2 horas por semana).

1ª Aula — Francês: — continuação (2 horas por semana).

2ª Aula — Inglês: — continuação (2 horas por semana).

3ª Aula — Desenho linear e de projecção, comprehendendo o estado e traçado das curvas mais usuas (4 horas por semana).

3º ANNO

1ª Cadeira — Descripção e construcção de machinas a vapor, de ar comprimido e hydraulicas, com especialidade às applicadas na navegação (3 horas por semana).

2ª Cadeira — (Supplementar da 3ª cadeira do 3º anno do Curso de Marinha) — Electricidade, machinas electricas, iluminação, e, em geral, todas as applicações à marinha de guerra, como torpedos, minas mechanicas e electricas,apparelhos de lançamento, machinas, accessorios, cargas e espoletas (2 horas por semana).

1ª Aula — Cosmographia, geographia mathematica e physica, especialmente do Brazil (3 horas por semana).

2ª Aula — Desenho das machinas a vapor, hydraulicas e electricas empregadas na marinha; desenho e descripção de ferimentos (4 horas por semana).

Art. 5.º As cadeiras que fazem parte dos dous cursos, formarão as cinco secções seguintes:

PRIMEIRA SECÇÃO

Analysa e mathematica — Mecânica racional — Mecânica applicada — Descripção e construcção das machinas.

§ 1.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1.º regerá a 1ª cadeira do 2º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana o lente de mecânica applicada às machinas do Curso de Marinha;

O 2.º auxiliará ao lente de analysa mathematica, explicando aos alumnos algebra superior e exercicios de geometria analytica e de calculo infinitesimal, marcados por este lente.

SEGUNDA SECÇÃO

Geometria descriptiva e topographia — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia.

§ 2.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1.º assistir á execução das épuras de geometria descriptiva feitas pelos alumnos e ensinar a pratica de topographia, tanto de levantamento de plantas como de nivelamento.

O 2.º auxiliará ao lente de trigonometria espherica, astronomia e geodesia, encarregando-se da parte pratica de observatorio com os alumnos, habilitando-os ao manejo dos instrumentos por meio de observações, instalação e rectificação dos mesmos, e procedendo com elles aos diversos trabalhos geodesicos necessarios.

TERCEIRA SECÇÃO

Balística, Artilheria, precedida de noções de metallurgia. Torpedos — Navegação e hydrographia — Manobra e evoluções navaes — Historia, estrema e tactica naval.

§ 3.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1.º auxiliará ao lente de artilheria, explicando balística e ensinando aos alumnos a pratica dos calculos necessarios para a construção das tabellas de tiro, alças de mira, trajetoria dos projcteis e mais trabalhos praticos designados pelo lente.

O 2.º deverá proceder com os alumnos, de modo que elles se familiarisem com o uso e conhecimento do sextante, do chronometro e marulho es, observações de marés, levantamento da planta hydrographica de um trecho do porto, fazendo as respectivas sondagens e os desenhos adequados, sob sua direcção.

QUARTA SECÇÃO

Physica experimental e meteorologia — Chimica e pyrotechnia militar — Electricidade e suas applicações à marinha de guerra.

§ 4.º Nesta secção haverá tres substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1.º regerá a 2ª cadeira complementar do 2º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana ao lente de physica experimental e meteorologia do Curso de Marinha.

O 2.º regerá a 2ª cadeira complementar do 3º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana ao lente de electricidade do Curso de Marinha.

O 3.º auxiliará ao lente de chimica e pyrotechnia militar.

§ 5.º Nesta secção deverá haver dous preparadores, um para o gabinete de physica e electricidade e outro para o gabinete de chimica e pyrotechnia.

O 1.º trabalhará nas experiencias de physica e de electricidade, uma vez por semana com cada um dos dous primeiros substitutos, e duas vezes por semana com cada um dos cathedraes da Physica e de Electricidade.

O 2.º trabalhará sob as vistas do 3º substituto, quando este estiver auxiliando ao lente de chimica e pyrotechnia, e com este lente quando o mesmo julgar conveniente.

QUINTA SECÇÃO

Direito constitucional, legislação e administração militar — Direito internacional, especialmente em critimo, diplomacia do mar.

§ 6.º Nesta secção haverá um substituto, cujo trabalho será o de substituir aos dous lentes em seus impedimentos.

ENSINO COMMUM

No curso de marinha todos os alumnos dos tres primeiros annos reunidos, farão os seguintes exercicios:

Infanteria	nas segundas-feiras no 3º tempo
Gymnastica	terças » » 1º »
Egrima de espada	quartas » » 1º »
Borlejos	quintas » » 3º »
Natação	sextas » » 1º »
Egrima de florete	sabados » » 1º »

PESSOAL DOCENTE

O professor de apparelho e tres mestres.

No curso de machinistas os alumnos de cada anno reunidos, terão ensino pratico nas officinas do Arsenal de Marinha ou a bordo dos navios de guerra, pelo modo seguinte:

1.º anno — Trabalhos do caldeireiros de ferro e de cobre.
2.º » » » montagem e de modeladores.
3.º » » » electricidade e de torpedos.

CAPITULO II

Das matriculas

Art. 6.º Para ser admittido na Escola Naval, será precisa provar:

- 1.º Que é brasileiro;
- 2.º Que foi vacinado;
- 3.º Que tem a idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 4.º Que não tem defeitos physicos e possui a saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5.º Que tem exame de madureza ou que está approvedo na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

PARA O CURSO DE MARINHA

Portuguez — francez — inglez — geographia — historia universal e especialmente do Brazil — arithmetica completa — algebra elementar — geometria plana e no espaço e trigonometria rectilínea.

PARA O CURSO DE MACHINISTAS

Portuguez — geographia physica, historia do Brazil e pratica das operações fundametaes de arithmetica e systema metrico.

Art. 7.º A inscripção para os exames de que trata o artigo anterior será aberta em 1 de novembro e encerrada no dia 31 de dezembro; devendo os exames começar em janeiro e terminar em fevereiro.

Art. 8.º A inscripção dos candidatos á matricula será feita em livro especial mediante requerimento ao director da Escola e assignado pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente, instruido dos documentos especificados no art. 6.º

Paragrapho unico. Nos requerimentos os signatarios deverão declarar que aceitam as responsabilidades de que tratão os arts. 237 e 238 deste regulamento.

Art. 9.º São condições de preferencia á matricula:

PARA O CURSO DE MARINHA

1.º A approvação legalmente provada em materias além das exigidas;

2.º Ser orphão de officiaes da Armada e do Exercito, e de funcionarios publicos ou filhos dos mesmos.

PARA O CURSO DE MACHINISTAS

Além das preferencias estabelecidas para o Curso do Marinha mais as seguintes:

- 1.ª Ser orphão ou filho de oporarios dos arsenaes de marinha o de guerra;
- 2.ª Ser filho de empregado dos referidos arsenaes.

Art. 10. O curso de marinha será interno e o de machinistas externo. Em casos extraordinarios poderá o Ministro da Marinha admitir aspirantes externos até o numero de cincoenta.

Art. 11. O exame de sanidade, a que se refere o n. 4 do art. 6.º será feito por uma commissão composta dos meliões da escola e de mais dous requisitados pelo director ao chefe do Estado-Maior G. neral da Armada.

Art. 12. Nos primeiros dias de março o director da Escola remetterá ao Ministro da Marinha a relação dos candidatos á matricula dos dous cursos classificados em ordem do merecimento, segundo as preferencias acima estabelecidas.

CAPITULO III

Regimen dos cursos

Art. 13. O anno lectivo começará no primeiro dia util depois de 14 de março e terminará a 31 de outubro.

Art. 14. O Governo poderá adiar a abertura ou prorogar o encerramento das aulas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 15. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala e luto nacional.

Art. 16. O director convocará a Congregação nos primeiros dias uteis do mez de março, a fim de serem organisados os programmas do ensino e o horario das aulas e exercicios.

Art. 17. As ferias do Corpo Docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo e acabarão a 14 de março, sendo interrompidas pelos exames da segunda época e por qualquer necessidade do serviço publico.

Art. 18. No programma da distribuição do tempo lectivo, em cada curso será observado o seguinte:

O ensino diario será dividido em tres partes para o Curso de Marinha: — a primeira, das 6 as 7 da manhã; a segunda das 9 horas e meia da manhã as 2 horas e 30 minutos da tarde; a terceira das 4 horas as 5 da tarde ou até o pôr do sol, si for necessario; devendo haver tres intervallos de 15 minutos, pelo menos, na segunda parte do tempo.

Para o curso de Machinistas, das 8 as 10 horas da manhã.

CAPITULO IV

Da frequencia dos alumnos

Art. 19. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, notará diariamente as faltas dos alumnos em uma caderneta que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente.

Art. 20. Incorre em falta não justificada:

- 1.ª O alumno que não comparecer á aula á hora marcada;
- 2.ª O que sair sem permissão do docente;
- 3.ª O que por má conducta for mandado retirar da aula por ordem do docente.

Art. 21. São faltas justificaveis, as ocasionadas por molestia devidamente comprovada por attestado medico, morte de parente proximo, e impossibilidade da travessia até a Escola Naval.

Art. 22. A justificação para os alumnos do curso de Marinha será feita ao director, dentro 24 horas decorridas, por communicação escripta o pai, tutor ou correspondente do alumno; podendo no caso de molestia, o director verificar a um dos medicos do estabelecimento.

Quanto ao alumno machinista, a justificação, competente-mente comprovada, será feita no primeiro dia em que o alumno comparecer.

Art. 23. Em caso algum serão somadas as faltas dadas em uma aula com as de outra.

Art. 24. As faltas dadas em qualquer aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Art. 25. Perderá o anno:

1.ª O alumno que tiver 20 faltas na mesma aula, sem justificação. Neste caso, si for aspirante, terá baixa de praça, que será ordenada pelo director; si for paisano, será eliminado da matricula;

2.ª O alumno que tiver 40 faltas justificadas na mesma aula. Neste caso terá baixa de praça, que será ord nada pelo director, podendo entretanto continuar a frequentar o anno como paisano e prestar, os competentes exames, que serão feitos, tanto na prova escripta como na oral, sobre ponto tirado á sorte no momento de começarem as referidas provas; si, porém, for approved em todas as materias será reintegrado na praça.

Este artigo é extensivo aos alumnos machinistas, na parte que lhe diz respeito.

Art. 26. Os guardas-marinha-alumnos que incorrerem em qualquer dos casos do artigo anterior, continuarão a frequentar as aulas, prestando no fim do anno exame pelo modo estabelecido no segundo caso do artigo anterior.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 27. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com a sua assignatura e contendo os nomes dos alumnos habilitados para exames.

Art. 28. Tres dias antes do encerramento das aulas em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames.

Art. 29. Reunida a Congregação no dia designado pelo director, que não excederá de 5 de novembro, e apresentados os programmas parciaes, de que trata o artigo anterior, serão por elle nomeadas as commissões examinadoras, designadas as turmas dos examinandos e estabelecida a ordem a seguir nos exames.

Art. 30. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado em detalhe o programma definitivo dos exames, que começarão no primeiro dia util depois de 8 de novembro; taes programmas serão affixados no estabelecimento para conhecimento dos alumnos.

Art. 31. As notas numericas mensaes de aproveitamentos assim como os grãos correspondentes ás approvações em todos os cursos, serão representadas para as cadeiras de 1 a 10; para as aulas de 1 a 5. Para o ensino commun as notas numericas do approvação serão dadas no fim do 3.º anno, sendo: 1 simplesmente; 2 plenamente e 3 distincção.

As viagens de instrucção para os aspirantes serão computadas em — 10 grãos para cada viagem.

Art. 32. Os exames das cadeiras para todos os alumnos consistirão de duas provas, que terão lugar em dias differentes, sendo uma escripta, que será feita em primeiro lugar, e outra oral; devendo ambas ser divididas em uma parte theorica e outra pratica, e tudo referente á materia do ponto tirado á sorte da urna pelo examinando, com duas horas de antecedencia, na presença do secretario e de um lente designado para esse fim.

Art. 33. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma do ensino.

§ 1.º O tempo concedido para o exame escripto será de 3 horas para cada cadeira do curso, e o de prova oral de 1 hora e meio, computando 20 minutos para cada arguição.

§ 2.º Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nomin l ou escrutinio secreto.

Art. 34. Os exames das aulas serão somente oraes, sendo uma parte theorica e outra pratica, devendo ambas as provas serem effectuadas sobre pontos tirados á sorte.

Art. 35. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio na secretaria da Escola e assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura, declarar-se vencido qualquer dos examinadores, nem levantar protesto ou redigir voto em separado.

Art. 36. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios durante o anno serão tambem exaradas no livro respectivo, por termo especial assignado pelo secretario e pelo mestre que as conferiu.

Art. 37. O aspirante reprovado em uma só cadeira e approved nas outras poderá continuar com a farda e prestar novo exame em março. Si for novamente reprovado na mesma cadeira, terá baixa de praça.

Paragrapho unico. A repetição do anno para os alumnos como paisano só será permittida uma vez.

Art. 38. Os alumnos da Escola não poderão obter licença para estudar mate las estranhas ás que se ensina na Escola Naval e que embarcem o seu embarque.

Art. 39. Os alumnos que por qualquer motivo não tenham prestado exame na primeira época, ou não tenham comparecido na segunda, ou forem nella reprovados, só poderão repetir o anno como paisanos.

§ 1.º Os alumnos paisanos do curso de marinha e de machinistas fream, em todos os sentidos, sujeitos á disciplina do estabelecimento.

§ 2.º O guarda-marinha alumno só in orrerá na pena de truncamento de matricula e baixa de praça quando reprovado em tres cadeiras do 4.º anno. A baixa, porém, só lhe será dada pelo Ministro.

§ 3.º Entende-se por segunda época de exames a que deve ter lugar de 1 a 14 de março, interrompendo as ferias do corpo docente.

Art. 40. Considerar-se-ha reprovado o alumno que, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral.

Art. 41. Será igualmente considerado reprovado, fuy a l e se o competente termo, o alumno que, depois de haver sido designado para entrar em uma turma de examinandos, não comparecer a tirar ponto, ou tirando-o não se apresentar a exame,

salvo impedimento justificado perante o director, que poderá permittir-lhe fazer parte de outra turma, que será a ultima, ainda de não alterar a classificação estabelecida.

DOS EXAMES DE MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

Art. 42. Os individuos que pretenderem carta de Machinistas da Marinha Mercante, sem terem cursado a Escola, requererão exame ao director da Escola Naval, instruindo sua petição com documentos que proveem:

- 1.ª, sua idoneidade;
- 2.ª, ser maior de 21 annos;
- 3.ª, ter trabalhado com assiduidade em machinas de navios, durante seis mezes, pelo menos, na classe em que se acharem.

Art. 43. Autorisado o exame por portaria do director da Escola, este reunirá a Congregação para organizar a mesa examinadora.

Art. 44. As materias que deverão ser arguidas nos examinandos constarão do programma que a Congregação organizar, attendendo ás differentes classes e candidatos.

Art. 45. Esses programmas serão feitos logo depois de funcione o curso.

Art. 46. Os machinistas estrangeiros, que fallarem o idioma nacional, poderão revalidar as cartas que possuirem, desde que sejam as mesmas authenticadas pelo respectivo consulado, sujeitando-se ao exame, segundo o programma correspondente á sua classe.

Art. 47. As portarias concedendo o exame de que trata o art. 42 são sujeitas a taxa de 20\$, paga em estampilhas da União.

Art. 48. Nos Estados os candidatos serão examinados por uma commissão de profissionais nomeada pelo Capitão do Porto e por este presidida, devendo constar o exame das materias que foram exigidas pelo programma de que trata o art. 44 para os machinistas de 4.ª classe. O requerimento deve ser dirigido aos Capitães de Portos e instruído com os documentos necessarios.

EXAMES DE 1.ª E 2.ª PILOTOS

Art. 49. Os candidatos á carta de pilotos deverão remetter á secretaria da Escola em época propria, que será annunciada, os seus requerimentos e exames, especificando a natureza da carta que pretendam, si de 1.ª, si de 2.ª.

Art. 50. São 1.ª pilotos os que fallarem e escreverem correctamente o portuguez e forem habilitados em arithmetica, uso das taboas de logarithmos e taboas nauticas, navegação estimada e astronomia, precedida de geometria preliminar e trigonometria, manobra em navio de vela e a vapor, instrumentos em geral de navegação, rottyros e código commercial marítimo.

Art. 51. São 2.ª pilotos os que fallarem o portuguez e forem habilitados em navegação estimada, uso das cartas e das taboas Lo Hds Norte, manobra a vela e a vapor, sondagens e marcações.

Art. 52. Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos documentos sobre os empregos que tenham tido, a pratica de navegar e o tempo em que servem na marinha-mercante nacional ou estrangeira, e deverão pagar uma taxa de 25\$ em estampilhas, que o secretario inutilisará, para os 1.ª pilotos e de 15\$ para os 2.ª.

Art. 53. A commissão examinadora será composta do cathedra de navegação e dois lentes ou substitutos designados pelo director.

Art. 54. Os exames constarão de prova escripta e oral e as respostas serão dadas em papel especial segundo o modelo estabelecido, assignado pelo director e registrada na competente repartição.

Art. 55. Os candidatos reprovados poderão no prazo de seis mezes requerer novo exame, sujeitos ás taxas estabelecidas.

CAPITULO VI

Das classificações

Art. 56. A classificação será feita de anno para anno por grãos, sommando os da média final e os da respectiva approvação.

Art. 57. Em cada anno influirão na classificação o total obtido pelo alumno nos annos anteriores, e mais os grãos de comportamento, da seguinte forma:

Conduta exemplar	— 10 grãos
Conduta boa	— 6 »
Conduta regular	— 4 »
Conduta má	— 0 »

§ 1.º Em caso de igualdade de somma dos grãos, prevalecerá a antiguidade.

§ 2.º A nota de comportamento será dada pelo director da Escola.

Art. 58. Até o quinto dia útil, depois de terminados os exames, a Congregação, convocada pelo director, procederá á classificação dos alumnos, por ordem de merecimento, para a primeira e Guardas-Marinha alumnos, remettendo o director a proposta ao Ministro da Marinha.

Paraphrasis unico. Si algum Aspirante do 3.º anno ou Guarda-Marinha alumno, por motivo de força maior comprovada perante o director, não puder prestar exame na primeira época, não perderá o direito á sua classificação no lugar que lhe competir, adquirindo-o depois de prestar os seus exames, a juizo da Congregação.

Art. 59. O Ministro da Marinha, á vista da classificação dos alumnos machinistas, escolherá os melhores classificados para Praticantes da Armada, podendo, dos restantes, caso o numero delles seja superior ás exigencias do serviço, destiná-los á marinha mercante, concedendo neste caso o titulo de « Praticantes machinistas da marinha mercante ».

Art. 60. Os praticantes serão embarcados em navios de guerra a vapor durante um anno, no fim do qual serão submettidos a exame geral na Escola Naval, e, uma vez approvados, serão confirmados.

§ 1.º Esse exame versará sobre conhecimentos praticos das machinas a vapor, hydraulicas e electricas e de ar comprimido, descripção das caldeiras usadas a bordo e de todos osapparelhos accessorios ás mesmas caldeiras, nomenclatura geral das machinas, apresentação dos desenhos respectivos e levantamento de ras-cunhos á vista da peça e detalhes das mesmas machinas, tudo confeccionado perante a commissão examinadora.

§ 2.º Os praticantes que forem julgados inhabilitados deixarão de ser confirmados e continuarão ainda um anno distribuidos pelos navios, sendo de novo submettidos a exame; si forem inhabilitados pela segunda vez, terão baixa.

Art. 61. Os alumnos que, findo o curso não forem approvados para o serviço da Armada, poderão obter, depois do competente exame, carta de 4.º Machinista da marinha mercante, desde que apresentem matricula da Capitania do Porto, declarando terem servido e praticado em navios a vapor durante seis mezes.

No caso de deficiencia do pessoal na marinha de guerra serão de preferencia contractados para o serviço por tempo determinado e que não exceda de tres annos.

Art. 62. Os machinistas da marinha mercante, oriundos da Escola Naval, poderão obter successivamente cartas de 3.ª classe, desde que apresentem á Escola documentos que proveem ter exercido a função de machinista em viagem durante um anno; de 2.ª classe durante dois annos e de 1.ª durante tres annos nas classes em que se acharem.

Art. 63. Os alumnos que não pertencerem ao pessoal artistico do Arsenal serão considerados como addidos ás officinas de montagem, com as seguintes classes de aprendiz, e vencerão as diarias estabelecidas nas tabellas do Arsenal:

- Os do 1.º anno, como aprendizes de 3.ª classe;
- Os do 2.º anno, como de 2.ª classe;
- Os do 3.º anno, como de 1.ª classe;

Os que já pertencerem áquelle pessoal serão transferidos como addidos nas mesmas classes acima mencionadas.

Art. 64. Findas as aulas, os alumnos machinistas recolher-se-hão ás officinas do Arsenal, e ali, sob a direcção tecnica do pessoal, que for para esse fim designado pelo director das officinas respectivas, aprenderão um ou mais dos ofícios de ferreiro, sorralheiro, limador, modelador, torneiro de metal ou caldeireiro de ferro.

A conducta e aproveitamento dos alumnos serão attestados mensalmente pelos directores das officinas e communicados remittidos ao director da Escola, que mandará registral-os em livro competente.

Art. 65. O alumno machinista que faltar ás officinas, depois das aulas, ou que se negar a trabalhos determinados pelos mestres das mesmas officinas, se lhe marcará ponto, como se faltasse ás aulas do curso, e nesse caso não perceberão a diaria. Para esse fim os mestres das officinas serão obrigados a remetter semanalmente o resumo do ponto ao Inspector do Arsenal, por intermedio das directorias, sendo por este enviado ao director da Escola.

Art. 66. Durante as feras os alumnos machinistas serão obrigados a entrar e sair do Arsenal, para o trabalho de suas officinas, nas horas regulamentares.

CAPITULO VII

Do corpo de Aspirantes e Guardas-marinha-alumnos

Art. 67. O corpo de aspirantes e guardas marinha-alumnos é composto de todos os alumnos internos e externos, sob o commando do vice-director da Escola. Os alumnos machinistas serão externos e paisanos.

Art. 68. Todos os alumnos matriculados ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento; vencerão soldo e só terão direito ás rações estabelecidas nas tabellas em vigor, quando forem internos.

Os guardas-marinha-alumnos terão direito ás etapas.

Art. 69. A divisão do corpo de alumnos será feita conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 70. Os aspirantes approvados em todas as materias do 3.º anno, passarão a guardas-marinha-alumnos e embar-

carão com os aspirantes para a viagem de instrução, durante a qual terão direito à gratificação de embarque e etapa.

Art. 71. Os guardas-marinha-alunos approvados no 4º anno serão confirmados guardas-marinha, e como taes ficarão sujeitos à autoridade do Chefe do Estado Maior General da Armada para fazerem a viagem de instrução prescripta neste regulamento.

Art. 72. Os aspirantes, bem como os guardas-marinha-alunos, serão sujeitos a bordo do navio não só ás mesmas regras disciplinares que o regulamento organico e o regimento interno da Escola estabelecem para uns e outros, como tambem ás leis e codigos disciplinar e penal da Armada.

Art. 73. O plano dos uniformes e dos distinctivos de aspirantes e guardas-marinha-alunos será o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Art. 74. O numero de alumnos será annualmente fixado pelo Ministro da Marinha.

Art. 75. Será contado para todos os effeitos o tempo de serviço com aproveitamento, quer para aspirantes e guardas-marinha alumnos, quer para os machinistas.

CAPITULO VIII

Das viagens de instrução

Art. 76. Terminados os exames em cada anno, os aspirantes e guardas-marinha-alunos, que tiverem sido approvados, deverão embarcar, afim de seguir viagem com itinerario pelos portos da Republica.

Art. 77. Durante a viagem de instrução, os aspirantes, terão aulas praticas de navegação, manobra, machinas, artilharia, exercicios de escaleres, manejo d'armas, esgrima de espada e tiro ao alvo, sob a direcção dos respectivos Instructores, cujo serviço será regulado por instrucções do director ao commandante do navio.

Art. 78. As viagens de instrução serão:

§ 1.º De tres mezes, sempre que for possivel, ou nunca menos de 60 dias para os aspirantes e guardas-marinha-alunos;

§ 2.º De um anno para os guardas-marinha confirmados, ou nunca menos de nove mezes.

Art. 79. Nas viagens de instrução para os aspirantes e guardas-marinha-alunos haverá o pessoal seguinte:

§ 1.º Para os aspirantes e guardas-marinha-alunos, um Instructor de navegação, manobra e exercicio de escaleres; outro de artilharia, manejo d'armas, esgrima de bayoneta, de espada e de tiro ao alvo e um de machinas.

§ 2.º Estes Instructores não pertencerão à lotação do navio, e serão tirados da classe dos officiaes da Armada e machinistas navios, percebendo uma gratificação arbitrada pelo Ministro da Marinha, não sendo maior de 150\$ mensaes, além dos vencimentos de officiaes embarcados em navios de guerra.

§ 3.º Estes Instructores desempenharão as funções que lhes forem determinadas em instrucções organisadas pelo Director e previamente approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 80. Nas viagens de guardas-marinha confirmados haverá o seguinte pessoal de ensino:

Um Instructor de navegação;

Um dito de artilharia;

Um dito de machinas.

§ 1.º Estes Instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha sob proposta do Chefe do Estado-maior General da Armada devendo as nomeações recahir em officiaes da Armada e dos mais aptos para o ensino; e perceberão, além dos vencimentos de officiaes embarcados em navio de guerra, uma gratificação adicional arbitrada pelo Ministro da Marinha, e que não excederá de 200\$ mensaes. Si em viagem por motivo de molestia, de detenção ou morte houver falta, impedimento ou vaga do qualquer delles, o commandante do navio, em que estiverem embarcados os referidos guardas-marinha, fará substituir o que faltar ou que estiver impedido ou fallecer, por um official dos mais aptos da lotação do navio.

§ 2.º Os trabalhos dos guardas-marinha, não só escriptos e graphados, de derrotas, relatorios, mapps de observações meteorologicas e plantas, como os de descripções do systema, estado e função das machinas de bordo acompanhados de informações dos commandantes e dos tres instructores, serão remettidos à Escola por intermedio do Chefe do Estado-maior General da Armada para lavrar o competente parecer, o qual será enviado, no prazo maximo de trinta dias, ao Ministro da Marinha, afim de mandar lançar no assentamento dos me-mes guardas-marinha aquelles que mais se distinguirão por seus estudos nessa viagem, devendo ser elogiados em ordem do dia do Quartel General.

§ 3.º Nestas viagens serão observadas, quanto á parte relativa ao ensino, as instrucções organisadas pelo director e previamente approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 81. Os officiaes instructores são dispensados de fazer quarto a bordo, quer em viagem, quer no porto.

Art. 82. A viagem de instrução é obrigatória para todos os aspirantes e guardas-marinha, salvo caso de enfermidade provada por inspecção de saúde.

Art. 83. Os aspirantes e guardas-marinha-alunos servirão de auxiliares nos quartos e divisão do serviço a bordo, sendo o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 84. Logo que completarem um anno de effectivo serviço, excluido o tempo de licença, como guarda-marinha, serão promovidos a 2.ª tenentes.

CAPITULO IX

Do corpo docente

Art. 85. As nomeações para os lugares de lentes, substitutos e professores serão feitas por decreto, procedendo ao concurso para os lentes e substitutos e proposta da Congregação para os professores.

Art. 86. Para os lugares vagos ou que vazarem poderão concorrer os officiaes da Armada, ou os que tiverem approvações plenas e distinctas nas cadeiras das secções respectivas.

Art. 87. Os lentes cathedaticos e os substitutos são vitalicios, depois de cinco annos de exercicio effectivo; o Governo, porém, poderá demittir os por faltas graves provadas em Congregação e ouvido o accusado, pelos motivos seguintes:

1.º Se derem 40 faltas durante o anno lectivo, sem causa justificada;

2.º Se forem condemnados por crime inatenuavel.

Art. 88. Os mestres de esgrima, gymnastica, natção e infantaria são nomeados e demittidos por portaria, sob proposta do director da Escola ao Ministro da Marinha.

Art. 89. O membro do Corpo Docente que, dentro de seis mezes, contados da data da nomeação, não tomar posse e assumir o exercicio perderá o direito ao lugar.

CAPITULO X

Das honras e precedencias

Art. 90. Os civis que forem lentes terão a gradação de capitão-tenente, os substitutos e os professores a de capitão-tenente e os mestros a de 1º tenente.

Art. 91. Os que forem militares e tiverem gradação inferior, tambem usarão dos mesmos distinctivos concedidos aos civis, e uns e outros, terão em seus uniformes, os caracteristicos que forem marcados no plano de uniformes do Corpo da Armada.

Art. 92. O uniforme militar é obrigatorio em todos os actos escolares.

Art. 93. Em todos os actos escolares, os lentes têm precedencia a s substitutos e estes aos professores.

Art. 94. A precedencia será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação, e na igualdade da posse e da nomeação, observar-se-ha:

1.º Entre dous militares precede a maior gradação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou de praça, si as patentes forem da mesma data.

2.º Sendo entre um militar e um civil, precede o primeiro.

3.º Quando forem iguais todas as circumstancias mencionadas, precederão o que tiver idade maior, e, sendo ainda iguaes as idades, decidirá a sorte.

Art. 95. O vice-director da Escola, qualquer que seja a sua patente de official da Armada, é sempre o vice-presidente da Congregação, em suas reuniões.

CAPITULO XI

Dos deveres do Corpo Docente

Art. 96. Os lentes serão obrigados à regencia de suas cadeiras, cumprindo-lhes:

1.º Comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º Exercer a fiscalisação immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 223;

3.º Interrogar ou chamar à lição os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;

4.º Marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabatinas, habilitando o alumno a este genero de prova para os exames; e fornecer ao secretario mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5.º Dar aos substitutos as instrucções que ellos devem observar no desempenho de suas funções;

6.º Requisitar do director, por intermedio do vice-director, todos os objectos necessarios ao ensino de sua cadeira;

7.º Apresentar à Congregação, em época propria, o programma de ensino de sua cadeira;

8.º Satisfazer a todas as exigencias do director, a toda do serviço do ensino e dos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas ordinarias e extraordinarias, afim de que não soffra o serviço nos casos não previstos por este regulamento;

9.º Comparecer às reuniões da Congregação, quando for convidado pelo director e satisfazer as incumbências que lhes são propostas;

10.º Comparecer aos exames nos dias e horas marcados, de acordo com as exigências da Congregação, ou do director, nos casos extraordinários, servindo onde lhe competir;

11.º Comparecer aos actos para provimento dos lugares de concurso, não só para o magisterio como também para as provas de officios que se propuzerem a entrar para o Corpo de Engenheiros Navaes;

12.º Conferir as approvações que merecerem os alumnos, capitães e machinistas da marinha mercante examinados, e também as notas que merecerem os concurrentes, classificando por ordem de merecimento relativo, os que devem ser incluídos na proposta ao Governo.

Art. 97.º *É dever dos substitutos:*

1.º Substituir os lentes em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituirem-se em suas secções, continuando a exercer as próprias funções;

2.º Observar restrictamente as instrucções dadas pelos lentes a quem auxiliarem;

3.º Satisfazer as obrigações prescriptas para os lentes, de conformidade com os numeros 1, 2, 3, 8, 9 e 10 dos art. 96.

Art. 98.º *É dever dos professores de francez, inghiz e de ensino dos dous cursos, substituirem-se mutuamente em suas catedraticidades, e satisfazer as obrigações prescriptas para os lentes nos numeros 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 do art. 96.*

Paraphrasis unico. O professor de appparelho e navegação estica e o de cosmographia e geographia, serão substituídos em seus impedimentos por um outro professor ou substituto designado pelo director, e a satisfazer as obrigações prescriptas acima, bem como os professores de mathematicas do curso de machinistas.

Art. 99.º *Aos mestres incumbem:*

1.º Guardar os programmas approvados, as instrucções e ordens do director durante os trabalhos com os alumnos, fiscalizando o cumprimento dos mesmos e informando mensalmente sobre o aproveitamento dos alumnos da mesma forma que os lentes.

CAPITULO XII

Dos vencimentos, faltas e licenças

Art. 100.º Os vencimentos do pessoal docente e mais funciões da Escola são regulados pela tabella annexa a este Regulamento.

Art. 101.º Nenhum vencimento será pago pela verba — *Escola Naval* — a qualquer membro do magisterio, quando empregado em comissão que o afaste do ensino escolar.

Art. 102.º Os vencimentos são independentes do soldo e etapas, da lenda efectiva a que tem direito os membros do magisterio que pertencerem ao Corpo da Armada.

Art. 103.º A percepção das gratificações marcadas na tabella, só terá lugar pelo serviço do magisterio e durante as férias.

Paraphrasis unico. Fora do exercicio, os membros do magisterio só perceberão integralmente os seus vencimentos nos seguintes casos:

1.º De impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2.º De duas faltas por mez, a juizo do director.

Art. 104.º O substituto que reger cadeira, terá além do seu ordenado, a gratificação do lente a quem substituir. O substituto ou professor que reger duas cadeiras ou aulas simultaneamente, perceberá com os vencimentos do exercicio effectivo, a gratificação do substituto.

Art. 105.º O substituto ou professor, que reger cadeira ou aula e ao mesmo tempo desempenhar os deveres privativos do seu cargo, terá direito a gratificação deste exercicio, accumulada ás gratificações da cadeira ou aula.

Art. 106.º Os substitutos na regencia das cadeiras supplementares não terão por este serviço maiores vencimentos.

Art. 107.º Os lentes, substitutos e professores que pertencerem ao quadro activo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando a patente; sendo promovidos somente por antiguidade.

Art. 108.º Haverá um livro do ponto em que se lançarão as faltas e comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou qualquer acto do serviço da Escola.

1.º Em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 109.º As faltas commettidas em um mez, só poderão ser justificadas perante o director, até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 110.º A falta de pagamento do corpo docente, que se registrar em competente repartição fiscal, mencionará as faltas por se fazerem os devidos descontos; si estas forem justificadas o desconto será feito nas gratificações, si não forem justificadas não descontará todos os vencimentos.

Art. 111.º As licenças com ordenado por inteiro, só serão concedidas por motivo de molestia comprovada, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão

ser concedidas, também por seis mezes dentro de um anno, mas com metade do ordenado, si o motivo for justificavel.

§ 1.º Quando a licença concedida, com prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá ampliá-la, por igual tempo, com metade do ordenado, e depois de um anno sem ordenado, não excedendo, porém, de dous annos, somado o tempo da primitiva licença com o das prorrogações.

§ 2.º Se a molestia ainda prolongar-se além de dous annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da Armada, e julgado invalido, será aposentado com o ordenado proporcional ao tempo do serviço effectivo do magisterio, si tiver mais de 10 annos de serviço effectivo do magisterio, e no caso contrario perderá o lugar.

Art. 112.º Ao director é facultado conceder as seguintes licenças:

— De 8 dias de favor aos lentes e officiaes;

— Até 60 dias, no maximo, aos alumnos e empregados subalternos, mediante inspecção de saúde.

CAPITULO XIII

Da Congregação

Art. 113.º A Congregação, que é a reunião dos lentes cathedraticos e substitutos da Escola Naval, compor-se-ha:

1.º Do director, como presidente.

2.º Do vice-director, como vice-presidente.

3.º Do secretario da Escola, como secretario.

4.º Dos lentes cathedraticos e substitutos.

Art. 114.º São attribuições da Congregação:

§ 1.º Organisar os pontos para o concurso a que tiverem de sujeitar-se os officiaes da Armada que se propuzerem a entrar para o corpo de Engenheiros Navaes e nomear o conselho deste concurso, que será composto de lentes cathedraticos, ou de substitutos da respectiva secção.

§ 2.º Organisar programmas circumstanciaes para os concursos, bem assim o programma e horario para o ensino theorico e pratico dos alumnos, discriminando para os exames as materias relativas a cada uma das aulas.

§ 3.º Nomear comissões para os exames de trabalhos e obras relativas ao ensino com applicação na marinha da guerra.

§ 4.º Designar os compendios a adoptar para uso dos alumnos nas diversas materias, e propor ao Governo a impressão dos que forem aceitos, quando apresentados pelos lentes da Escola, officinaes do corpo da Armada, ou mesmo pessoas estranhas.

§ 5.º Propor ao Governo a nomeação dos professores para todas as aulas dos dous cursos.

§ 6.º Propor ao Governo a demissão dos membros do corpo docente que não cumprirem seus deveres no decurso os cinco primeiros annos depois da nomeação.

§ 7.º Propor ao Governo quaesquer melhorias uteis ao ensino e também o que for omissa neste regulamento.

§ 8.º Designar, de dous em dous annos, os substitutos auxiliares das diversas cadeiras e os que devam reger as cadeiras supplementares, de modo que em cada secção os substitutos se alternem.

Art. 115.º As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes e em votação nominal, salvo quando tratar-se de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto.

Art. 116.º As deliberações da Congregação, quando contrarias á opinião do director, não obrigão a execução d'ellas, senão por decisão do Ministro da Marinha, para quem o director, em casos taes, recorrerá sempre.

Art. 117.º A Congregação não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros, regulando-se pelo regimento interno respectivo.

Art. 118.º O vice-director, na qualidade de vice-presidente, tem voto nas deliberações das mesmas.

Art. 119.º O director, como presidente, tem o voto de desempate.

Art. 120.º Sempre que o director julgar conveniente, os professores farão parte da Congregação, quando se tratar de assumptos relativos ás suas aulas.

CAPITULO XIV

Dos concursos

Art. 121.º Na Escola Naval são logares provi los por concurso os de lente cathedratico e de substituto.

Art. 122.º Os concursos serão effectuados perante o Conselho do Concursos, que compor-se-ha somente de lentes cathedraticos.

Art. 123.º No impedimento de um ou mais lentes da Escola Naval, serão convidados pelo director os lentes jubilados da mesma Escola; na falta destes requisitará o Ministro da Marinha a nomeação de lentes cathedraticos de outras escolas, completando assim o numero total de lentes da Escola Naval.

Art. 124.º Em todas as actos do concurso presidirá o Conselho o director da Escola.

etamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar do estabelecimento.

Art. 197. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1.º Corresponder-se directamente em objecto de serviço com qualquer autoridade civil ou militar exceptuando os ministros e governadores dos Estados;

2.º Nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem os substitua interinamente, communicando ao Ministro da Marinha, si o provimento do emprego não for de sua competência;

3.º Indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças da Armada e dos demais empregados sob suas ordens;

4.º Fiscalisar a despesa do estabelecimento;

5.º Determinar e regularisar o serviço da secretaria e bibliotheca;

6.º Requisitar o material para o ensino em geral e comprar os livros necessarios para a bibliotheca e para o movimento do pessoal;

7.º Impor correccional e administrativamente as seguintes penas:

Reprehensão simples e suspensão até 15 dias, por negligencia ou falta de cumprimento de deveres, aos empregados sob suas ordens;

Suspender por 8 a 30 dias os empregados sob suas ordens por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, com recurso para o Ministro da Marinha;

Advertir particularmente qualquer membro do corpo docente que se afastar do cumprimento de seus deveres. Si houver reincidencia, será a falta levada ao conhecimento do Ministro da Marinha, que poderá impôr ao delinquente a pena de suspensão de um a tres mezes.

8.º Apresentar annualmente ao Governo, até 31 de março, um relatório do estado do estabelecimento sob o ponto de vista do ensino, da administração e da disciplina, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas que, de combinação com a Congregação, julgar conveniente;

9.º Convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da Congregação, quando julgar conveniente; devendo no caso de suspensão, immediatamente communicar ao Governo;

10. Marcar a hora das sessões da Congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

11. Assignar com os membros presentes da referida Congregação as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos membros ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia.

12. Presidir a todas as comissões julgadoras dos concursos que tiverem logar na escola, e dar sobre cada uma dellas e dos respectivos concorrentes as informações que possam interessar ao Governo;

13. Assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

14. Rubricar os pedidos mensaes para as despesas da Escola, ordenar a execução das autorisadas e assignar as folhas dos respectivos empregados, que devem ser mensalmente enviadas á repartição fiscal.

Art. 198. Propôr ao Governo a nomeação dos individuos que julgar idoneos para os empregos relativos á administração do estabelecimento, e dos preparadores para os gabinetes e laboratorios, depois de ouvir os cathedricos respectivos.

Art. 199. O director exercerá inteira autoridade sobre os navios á disposição da Escola e terá todas as garantias e vantagens de Commando de força.

CAPITULO XVII

Do vice-director e commandante do corpo de aspirantes e guardas-marinha-alunos

Art. 200. O commandante do Corpo de Aspirantes é o responsável pela educação militar do referido corpo.

Art. 201. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes compete:

1.º Substituir o director;

2.º Auxiliar o director, sempre que elle o exigir, ainda estando este presente;

3.º Comparecer ás sessões da Congregação;

4.º Receber e transmittir as ordens do director, informando de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento detalhar o serviço militar conforme for indicado pelo director e assignar as ordens do dia, previamente approvadas por elle;

5.º Applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda a disciplina;

6.º Resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

7.º Informar oportunamente ao director de tudo quanto occorrer na escola, que possa fixar regra para casos identicos;

8.º Propôr ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;

9.º Apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

10. Verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assignal-os e fazel-os chegar ás mãos do director.

11. Policiar o estabelecimento e fiscalisar todo o serviço para que este se faça de conformidade com o que se achia prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo Governo;

12. Prescrever, depois de approvado pelo director, o serviço dos officiaes da Armada que o tem de auxiliar no desempenho das funções de commandante do Corpo.

Art. 202. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento que se communica verbal e directamente com o director em objecto de serviço militar.

Art. 203. O vice-director estará no estabelecimento durante o dia o maior tempo que for possível e nelle pernitará alternadamente com o official superior seu immediato tendo direito a alojamento decentemente mobiliado, fornecendo o Estado trem de cozinha e de mesa e criado como competir aos officiaes de sua patente.

Art. 204. O vice-director, com o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XVIII

Do official superior

Art. 205. Ao official superior, immediato ao vice-director commandante do corpo de aspirantes, cumpre:

1.º Substituir o vice-director;

2.º Auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;

3.º Guardar uma das chaves do cofre, pelo qual é um dos responsaveis.

Art. 206. O official superior terá alojamento decentemente mobiliado, fornecendo o Estado trem de cozinha e de mesa, e criado, que de direito compete aos officiaes de sua patente, como immediato de navio solto.

Art. 207. O official superior estará no estabelecimento durante o dia e nelle pernitará alternadamente com o vice-director.

CAPITULO XIX

Dos officiaes da Armada ao serviço da Escola

Art. 208. Incumbem aos officiaes ao serviço da Escola:

1.º Auxiliar o director e vice-director na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos aposentos, nas salas de estudo e em todas as outras partes da escola, e em todas as occasiões em que os mesmos alumnos devam comparecer reunidos.

2.º Desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe do serviço, organizado pelo vice-director.

3.º Inspecionar o estabelecimento pela manhã antes de entregar o serviço.

CAPITULO XX

Do ajudante do corpo

Art. 209. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpos de organização militar, compete:

1.º Fiscalisar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos.

2.º Verificar diariamente em parada as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occurrencias diarias, sobre suas incumbencias.

3.º Inspecionar diariamente os alojamentos.

4.º Ler as ordens do dia, conforme determinação do vice-director, em presença do corpo de alumnos.

5.º Dividir o serviço de ronda, chefes de dia, de copa e de alojamento e inspecionar diariamente os livros diarios de serviço dos aspirantes.

6.º Commandar ou assistir os exercicios geraes, quando for necessario.

7.º Commandar o corpo de aspirantes quando em formação ou serviço fóra da Escola, salvo quando em exercicios.

CAPITULO XXI

Dos medicos

Art. 210. Compete aos medicos:

1.º Prestar os serviços de sua profissão a todos os individuos pertencentes á escola e nella residentes.

2.º Proceder á inspecção de saúde nos individuos que o director designar.

3.º Examinar a qualidade de medicamentos que recoitar, antes de sua applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a esse respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria.

4.º Fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações.

5.º Examinar diariamente os aspirantes e os guardas-marinha-alunos que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director.

6.º Examinar mensalmente o estado sanitario dos alunos e declarar, por escripto, o nome dos que por enfermidade se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra.

7.º Visitar e inspecionar os aspirantes e guardas-marinha alunos em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhe for determinado pelo director, a quem communicará o resultado de taes inspecções, por intermedio do vice-director.

8.º Dar instruções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possível.

9.º Participar ao vice-director qualquer indício de molestia contagiosa ou epileptica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atilhar o mal.

10. Dar instruções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

11. Examinar todos os viveros fornecidos á escola, os quaes só poderão ser aceitos com a sua approvação.

12. Inspecionar os candidatos á praça de aspirante.

CAPITULO XXII

Do commissario

Art. 211. Incumbe ao commissario:

1.º Fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços que lhe compete, de conformidade com as disposições em vigor.

2.º Inspecionar diariamente o estado dos paíões e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel.

3.º Ter a seu cargo todo o armamento e demais artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, infantaria, gymnastica, esgrima e natação, bem assim a mobilia que não estiver sob a responsabilidade do porteiro, todo o trem de mesa e cozinha do Estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos.

4.º Fazer mensalmente o prot. dos aspirantes e a folha de pagamento dos guardas-marinha alumnos e mais pessoal ao serviço, e ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

CAPITULO XXIII

Do secretario

Art. 212. Ao secretario compete:

1.º Redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director, conforme suas instruções.

2.º Receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria.

3.º Assistir ás sessões da Congregação.

4.º Lavrar e subscrever, com os examinadores e com o Conselho de Concurso, os termos dos actos dos exames e dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria.

5.º Escripтурar os livros especiaes de assentamentos e registros e livro-mestre do corpo.

6.º Fazer mensalmente as folhas do pagamento do corpo docente e mais empregados da escola, e remettel-as á repartição fiscal.

7.º Cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director; distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso.

8.º Propor ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente.

9.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo.

10. Organizar nas épocas proprias a relação dos matriculados nos annos successivos por ordem de mere-

CAPITULO XXIV

Dos officiaes da secretaria

Art. 213. Ao official da secretaria, bibliothecario, cumpre:

1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substitui-lo em suas faltas ou impelimentos.

2.º Guardar e conservar a bibliotheca da Escola, assim como todos os instrumentos e modelos a ella pertencentes, excepto os

que fizerem parte dos gabinetes de physica e chimica e dos observatorios astronomicos e meteorologicos.

Art. 214. Ao official archivista compete auxiliar o secretario em todas as funções, e substituir o bibliothecario, cabendo-lhe especialmente ter a seu cargo o archivo.

CAPITULO XXV

Do amanuense

Art. 215. Compete ao amanuense:

1.º Cumprir as ordens do secretario.

2.º Registrar a correspondencia escolar.

3.º Coadjuvar o bibliothecario.

CAPITULO XXVI

Do porteiro

Art. 216. É obrigação do porteiro:

1.º Tomar o ponto dos alumnos, em livro para este fim destinado, e todos os dias apresental-o ao respectivo docente que o authenticará.

2.º Declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram.

3.º Conservar em estado de asseio as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material de ensino da escola.

4.º Detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do vice-director.

5.º Receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção.

6.º Ter a seu cargo toda a mobilia escolar.

CAPITULO XXVII

Dos continuos

Art. 217. Compete aos continuos:

1.º Substituir o porteiro, mediante designação do director.

2.º Coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos alumnos.

3.º Preparar as salas das aulas para as lições.

4.º Entregar a correspondencia da escola.

5.º Ir diariamente, e por escala, receber na Secretaria de Estado a correspondencia para a escola.

CAPITULO XXVIII

Dos serventes, roupeiro e despenseiro

Art. 218. Aos serventes, roupeiros e despenseiros, cumpre especialmente a cada um o asseio dos gabinetes de physica e chimica a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço na despesa do rancho escolar.

CAPITULO XXIX

Da nomeação, vencimentos e vantagens

Art. 219. Serão nomeados, — por decreto: o director, o vice-director, o secretario o 1.º e 2.º officiaes da Secretaria. — Por portaria do Ministro da Marinha: o amanuense, e o porteiro.

Os demais empregados serão nomeados pelo director, excepto os officiaes ao serviço da escola, os mellicos e o commissario, cujas nomeações pertencem ao Ministro da Marinha, por proposta do director, ouvido o chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 220. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 221. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio, nos casos de faltas e licenças, e ficam sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO XXX

Das penas dos aspirantes e dos guardas marinha alumnos

Art. 222. As penas a que estão sujeitos os aspirantes, guardas-marinha-alunos e machinistas são as seguintes:

1.ª Nota — Zero — Inhabilitação;

2.ª Reprehensão particular;

3.ª Reprehensão em presença dos alumnos, na aula;

4.ª Irrada da aula com ponto marcado;

5.ª Reprehensão motivada em ordem do dia;

6.ª Inalimento na escola;

7.ª Prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;

- 8.ª Prisão rigorosa de 10 dias em reclusão apropriada;
9.ª Perda do anno;
10.ª Exclusão.

Art. 223. Qualquer docente pode impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as quatro primeiras penas.

Paragrapho unico. A primeira pena chegará ao conhecimento do director na informação escripta do aproveitamento dos alumnos, dada mensalmente pelos membros do corpo docente para advertencia do interessado. Da segunda, terceira e quarta penas o docente que as impuzer, finda a aula, trabalho ou exercicio escolar, fará immediata communicação por escripto ao vice-director e, na ausencia, ao official de serviço, não só da pena imposta, como do motivo della, afim de que, em qualquer dos dois casos, sciante o vice-director, por elle chegue ao conhecimento do director.

Art. 224. O aspirante, guarda-marinha-alumno ou machinista que, escrevendo sabbatina, thema, ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, será punido com a nota — Zero — no trabalho plagado e ainda com a pena que lhe for imposta pelo director, conforme as circunstancias de tão irregular procedimento.

Si o caso exposto verificar-se por occasião de prova escripta em exame, terá o delinquente a nota de — Inhabilitado.

Art. 225. O vice-director poderá reprehender os aspirantes, guardas-marinha-alumnos e machinistas e ordenar a prisão no caso de faltas contra a disciplina, dando opportunamente parte ao director, para que e elle determine o tempo da prisão.

Art. 226. Si os aspirantes e guardas-marinha-alumnos estiverem em viagem de instrucção, além das regras disciplinares da escola, serão punidos com impedimento de baixar a terra e prisão no alojamento.

Art. 227. Em acto flagrante de falta commettida pelos alumnos contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes em serviço na Escola poderão advertir os delinquentes ou prendel-os no alojamento a ordem do director, si a falta for grave, dando opportunamente por escripto parte ao vice-director, do motivo da prisão, sendo dispensada esta formalidade si o correctivo empregado for de simples admonição, e, neste caso, haverá communicação verbal para ulterior deliberação do referido vice-director.

Art. 228. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento no estabelecimento e prisão simples e rigorosa são da competencia do director. A pena de exclusão, é privativa do Ministro.

Art. 229. A prisão rigorosa não dispensa o alumno de comparecer ás aulas.

Art. 230. Todas as penas soffridas pelos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante do corpo.

Art. 231. Aos sabbados á tarde o ajudante fará a leitura dos artigos constantes deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XXXI

Das dependencias e do material da Escola

Art. 232. Para instrucção theorica pratica dos alumnos da escola haverá:

- Uma bibliotheca e uma sala para leitura, annexa á mesma bibliotheca;
- Um gabinete de physica;
- Um gabinete de electricidade;
- Um laboratorio, com os necessarios appparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrotechnicas;
- Um pequeno observatorio astronomico e meteorologico;
- Um terreno apropriado onde se possam fazer estudos praticos com chronographos e exercicios de artilharia com projectis ao alvo;
- Uma sala de modelos de navios e de machinas;
- Appparelhos para o ensino de gymnastica e natação;
- Uma sala de modelos e respectivos accessorios para o ensino de appparelhos e tecnologia maritima;
- Um tanque murado, com capacidade para o ensino de natação a todos os alumnos;
- Um pequeno navio, de systema mixto, para as evoluções á vela e a vapor dentro da bahia;
- O numero sufficiente de escaleres para as evoluções á vela e a remos;
- Uma sala d'armas para o armamento portatil, objectos para o ensino de esgrima, natação e gymnastica, e modelos de todo o armamento de mão conhecidos.

Armas de fogo portateis para os exercicios de infantaria e de tiro ao alvo e canhões de campanha para a pratica de tiro de artilharia, com os respectivos protechos, reparos, palametas e munições, bem assim instrumentos topographicos, geodesicos astronomicos, meteorologicos, de sonda, fluctuantes para a salvaguarda de naufragos e modelos de torpedo;

Tres lanhas a vapor para o serviço de conclueção diaria do pessoal docente, empregados e alumnos externos, servindo uma dellas para os exercicios dos alumnos;

Uma enfermaria, com accomodações para os aspirantes, separada da dos marinheiros; uma pequena pharmacia e uma arrecadação: alojamentos para todos os alumnos, commodos para os officiaes ao serviço da escola, alojamentos mobilados para o vice-director e official superior, quartel para as praças de pret, rouparia e salas de lavatorio para os alumnos;

Dous escaleres para o serviço do director e vice-director.

CAPITULO XXXII

Disposições geraes

Art. 233. Os membros do magisterio e os officiaes da Armada que compuzerem compenlios ou escreverem memorias apropriadas para o ensino das doutrinas que constituem o curso da Escola Naval, e de conformidade com o que for regulado pelo programma do curso, terão direito a um premio pecuniario, que não excederá de 2.000\$, e a publicação da primeira edição do compenlio ou memoria á custa do Estado.

Não se conferirá, porém, o referido premio, nem se mandará imprimir a primeira edição, sem ser ouvida a Congregação sobre o merito da obra.

Art. 234. Os membros do magisterio terão todas as vantagens de que gosam ou vierem a gosar os membros do magisterio das outras escolas superiores, civis ou militares.

Art. 235. O Governo providenciara sobre os casos omissos neste regulamento, relativos ao ensino, depois de ouvir a Congregação, podendo no prazo de um anno fazer as alterações indicadas pela experiencia.

Art. 236. Haverá, além de um livro-mestre e outro do exames para os aspirantes, para os guardas-marinha-alumnos e para os machinistas, livros para assentamento do pessoal do magisterio, da administração e empregados, e para as actas da Congregação e dos concursos.

O livro-mestre de termos de exames e de actas da Congregação serão escripturados pelo secretario da escola.

Art. 237. Nenhum aspirante ou guarda-marinha poderá ter baixa a pedido, sem indenisar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia que o Estado houver dispendido durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados, nesses annos.

Art. 238. Os paes, mães viúvas, tutores ou correspondentes dos alumnos são obrigados a indenisar o Estado dos prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos mesmos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval, que se estragarem ou extraviarem.

CAPITULO XXXIII

Disposições transitorias

Art. 239. Os actuaes aspirantes e guardas-marinha-alumnos não soffrerão prejuizo algum, com o novo plano de ensino, desde que frequentem as aulas necessarias para, no fim do corrente anno lectivo, fazerem os respectivos exames, ainda quando essas aulas estejam em annos inferiores aos que elles frequentam.

Art. 240. Fica a Congregação obrigada a organizar o horario do ensino no corrente anno, de modo que não haja incompatibilidade de frequencia de alumnos de dous annos differentes.

Art. 241. Os actuaes alumnos do 4.º anno seguirão, quanto ao ensino, o regimen do regulamento de 1893, ficando encarregado da regencia da extincta cadeira de geodesia e hydrographia o cathedratico de navegação e hydrographia.

Art. 242. Os guardas-marinha-alumnos que quizerem melhorar de classificação poderão frequentar a cadeira de direito constitucional administrativo e legislação militar, e prestar exame no fim do corrente anno.

Art. 243. Os alumnos do 3.º anno que estiverem já approvados em astronomia deverão frequentar a cadeira de astronomia e geodesia, embora não sejam obrigados a prestar exame da primeira materia.

Art. 244. A cadeira de chimica e pyrotechnia militar deverá ser frequentada conjunctamente pelos alumnos do 2.º e 3.º anno.

Art. 245. O Governo para dar execução immediata a este regulamento, poderá nomear os Professores das diversas aulas dos dous cursos, dando preferencia aos Officiaes de Marinha que á estão em exercicio de Instructores das mesmas.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA NAVAL

1 Director — official general, gratificação de commando de força pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Vice-director — capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, gratificação de commando de navio de 1ª classe, pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Ajudante de ordens, 1º tenente, gratificação de commando de navio de 4ª classe, pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
13 Leites e substitutos	ord. grat.	4:000\$000 2:000\$000	0:000\$000 90:000\$000
10 Substitutos	ord. grat.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000 42:000\$000
13 Professores	ord. grat.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000 42:000\$000
3 Mestres	ord. grat.	1:000\$000 500\$000	1:000\$000 4:000\$000
2 Preparadores — gratificação de official ensinando pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
4 Leites, 1 de physica, 1 de clinica, 1 de electricidade e 1 de balística pelo aumento do laboratorio a cada um annualmente	ord. grat.	1:200\$000 4:000\$000	4:500\$000 4:800\$000
1 Secretario	ord. grat.	2:000\$000 2:000\$000	0:000\$000 0:000\$000
1 1º Official da secretaria, servindo de bibliotecario	ord. grat.	3:200\$000 1:600\$000	4:000\$000 1:000\$000
1 2º Official Archivist	ord. grat.	2:400\$000 1:200\$000	3:000\$000 3:000\$000
1 Amanuense	ord. grat.	1:000\$000 200\$000	2:100\$000 2:100\$000
1 Porteiro	ord. grat.	1:500\$000 500\$000	2:000\$000 2:000\$000
4 Contadores	ord. grat.	1:000\$000 500\$000	1:100\$000 5:000\$000
2 Medicos — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$

1 Comissario — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Enfermeiros — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Fiel — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
3 Serventes para os laboratorios	grat.	900\$000	2:700\$000
1 Cozinheiro	grat.	1:000\$000	1:000\$000
1 Ajudante do mesmo	grat.	900\$000	900\$000
1 Dispenseiro	grat.	1:000\$000	1:000\$000
1 Comalheiro	grat.	1:000\$000	1:000\$000
2 Ajudantes de cozinheiro	grat.	900\$000	1:800\$000
2 Cozinheiros — 1 por esquadra	grat.	900\$000	1:800\$000
1 Criado da copa	grat.	600\$000	
1 Carpinteiro — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Escrivão — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Serralheiro — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Servente para enfermaria	grat.	720\$000	720\$000
1 Servente encarregado das latrinas	grat.	720\$000	720\$000
1 Official superior — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Ajudante — Official substituto — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval e gratificação especial annual de	\$	1:200\$000	1:200\$000
1 Official substituto — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
3 Machinistas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
6 Foguistas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Mestre — vencimento de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Cornetas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Tamboures — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
20 Marinheiros contractados — gratificação pelo § 15 — Força Naval	\$	900\$000	23:000\$000
2 Patroes com a diaria de	\$	10\$000	

Observações

Os leites, professores, substitutos, mestres e secretario, officiaes da Armada, perceberão além dos seus vencimentos especiaes, o soldo, estipendio e creche conforme as leis em vigor.

O pessoal que vem como embarcado tem direito a ração bem como os serventes das laboratorios, cozinheiros e seus ajudantes, cozinheiro e ajudante, cozinheiro e ajudante.

O director tem direito a taifa.

Sec etaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 17 de março de 1899. — Carlos Balthazar da Silva.

DECRETO N. 3.232 — DE 16 DE MARÇO 1899

Supprime os bilhetes especiaes de passagem de ida e volta para a estação de Caldas, da Estrada de Ferro Mogiana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atten-do que requerem a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro o Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos os bilhetes especiaes de passagem de ida e volta, para a estação de Caldas, da Estrada de Ferro Mogiana, regulando de ora em diante os preços das passagens, segundo as tarifas em vigor para as demais estações da linha do Rio Grande.

Capital Federal, 16 de março de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.71, a Amélie Mathurin Gabriel Sebillot, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, por seus procuradores Jules Giroult e Lefevre, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de Systema de tratamento do zinco e outros metais volatils em alto-forno e aparelho para o seu fim.

— Por outras de 17 do corrente, e nas mesmas condições:

Pela patente n. 2.773, a Arthur Heitsen, norte-americano, engenheiro mecanico, morador em Philadelphia, Estados Unidos da

America do Norte, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de Lampadas quasi-mando vapores;

Pela patente n. 2.773, Joseph Syerand Forrell, norte-americano, engenheiro, morador em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de Processo de impregnação de madeira e aparelho para esse fim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de março de 1899

Remettam-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, contas na importancia de 102\$, 252\$, 60\$, 50\$, 131\$, 114\$, 233\$70. 6 \$, 367\$, 480\$, 217\$760, 241\$400, 8\$, 960\$ e 5:000\$, dos Srs. L. de Macedo Ayque, Luiz Macedo, Avelino Mendes & Comp., Adriano Antonio Ferreira, Charles Hue e Camuyano & Comp.,

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame da validade a que foi submettido o Sr. João Vieira de Paula Aras.

A Ministerio da Marinha, o aviso n. 27, em resposta ao seu, sob n. 205, de 16 do corrente.

— Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, informações sobre as contas que acompanharam o seu officio n. 373, de 24 de fevereiro findo;

Ao ministerio, e geral de Contabilidade deste Sr. director providencias para que seja dada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, quitação da quantia de 4:458\$200, que lhe foi adiantada para pagamento do mez de janeiro ultimo ao pessoal jornalheiro daquelle estabelecimento, e bem assim para que seja actualment: adiantada a de 4:122\$600 para o pagamento do mez de fevereiro findo.

Requerimentos despachados

A. Henault. — Passe.

Silva, Gomes & Comp. — Indeferido. Esta directoria não pôde approvar um emplasto cuja fórmula, extremamente singela, não permite seja elle annunciado como panacea universal.

Henrique Abilio Trigo de Loureiro. — Indeferido. Os estudos de exame de validade passado por esta directoria são informações officiaes, das quaes não se tiram certidões por ordem superior ou em virtude de requisição de autoridades.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem, foi nomeado para exercer o cargo de 3º supplente do delegado da 3ª circumscripção urbana o cidadão José Miroles Alves Moreira.

— Por outras de hoje, foram transferidos da 2ª para a 5ª circumscripção urbana, os inspectores e oficiais: Carlos Prospero Ratton Junior, Aristides Vieira de Rezende e Maximo Augusto Martins Penha, vindos da 11ª circumscripção; da 5ª para a 11ª circumscripção, Thomaz Times, João Pinheiro de Campos e Emyzelio Innocencio dos Reis; da 11ª para a 2ª circumscripção urbana Alberto Moreira da Silva e Manoel Ribeiro da Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Manoel Francisco dos Santos Carlos, pedindo por aforamento um terreno de marinhães situado em Cabo Frio. — Requeira por intermedio da Camara Municipal de Cabo Frio.

Tom's Creek Coal & Coke Comp., pedindo restituição da caução que depositou para garantia de sua proposta á concorrência para fornecimento de carvão de pedra á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1899. — Dirija-se ao Ministerio da Industria e Viação.

A. Alves & Comp., representantes de Marie Brizard & Roger, pedindo dispensa de armazenagem de volumes demorados na Alfandega do Rio de Janeiro. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Habilitação de D. Isabel Muniz, viúva do capitão do exército Alfredo Muniz. — De accordo com os pareceres, declare os motivos que deram causa á mudança do nome da pensionista.

Dia 21 de março de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 30 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 673, de 2 do corrente mez, que a Alfandega do Rio de Janeiro foi autorizada a providenciar para que sejam despachados livres de direitos 17 volumes contendo medicamentos vindos da Europa com destino ao Hospicio Nacional de Alienados.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 67 — Declarando, em resposta ao aviso n. 177, de 14 de novembro do anno passado, que este ministerio já expelliu á Delegacia Fiscal em Santa Catharina as necessarias ordens para que exija do Conselho Municipal de Brusque que, com a possivel brevidade, seja desocupado o predio em que funciona uma escola publica do sexo masculino, a fim de ser nelle installada uma agencia postal.

N. 68 — Declarando, em resposta ao aviso n. 10, de 25 de fevereiro ultimo, que a isenção de direitos solicitada em telegramma do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Baturité, para os materiaes importados para o trafego e construção da mesma estrada, só pôde ser autorizada por este ministerio mediante as formalidades exigidas no art. 432 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, formalidades estas que não podem ser dispensadas, por não constar no Thesouro si perante a repartição competente no Ceará foi feita a matricula de que trata o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1899.

N. 69 — Pelinto a devolução das tabellas explicativas das despesas daquelle ministerio para o exercicio de 1899, remetidas com o aviso n. 1, de 4 de janeiro.

— Ao prefeito do Distrito Federal :

N. 13 — Devolvendo o processo de aforamento dos accrescidos de accrescidos de marinhães, sitos nos fundos dos predios ns. 30, 42 e 44 da rua Santo Christo dos Milagres, de que são concessionarios João Ferreira de Mattos & Irmão, a fim de ser ouvida a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil acerca do atterro daquelles accrescidos.

— Ao presidente da Camara Municipal de Niteroy :

N. 3 — Declarando, em resposta ao officio n. 3, de 10 de janeiro ultimo, consultando a respeito da verdadeira interpretação do decreto n. 2.672, de 20 de outubro de 1875, que autorizou o Governo a alionar as terras das extinctas aldeas dos indios que estivessem aforadas, que este ministerio só conceleu remissão de foros até 9 de novembro do anno passado, data em que resolveu excluir dessas remissões os terrenos de que trata o § 3º do

art. 1º daquelle decreto; e que a cobrança dos respectivos foros deixou de ser feita por este ministerio desde que, pela circular de 12 de dezembro de 1887, foi esse direito transferido ámpalidades.

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 41. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou aquella repartição a providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos 17 volumes contendo medicamentos vindos da Europa nos vapores *Desterro* e *Thames*, á consignação de Fernandes Malmo & Comp. e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 17. — Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Manoel Lourenço de Souza.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 15. — Remettendo a portaria de licença do porteiro da Alfandega daquelle Estado, Pacifico da Silva Bessa.

Dia 22

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 27. — Comunicando que foram depositados na thesauraria geral do Thesouro Federal duas apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade de José Maria Alves Branco, para garantia da responsabilidade de Pedro Ferreira de Alcantara, collecter das rendas federaes no municipio de Araruama.

N. 23. — Comunicando que, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, o Sr. Ministro autorizou aquella repartição a permittir a transferencia, para o nome de Pedro de Araujo Rangel, de tres apolices da divida publica da União do valor nominal de 1:000\$, cada uma, inscriptas em nome de Antonio Nunes Galvão e cucionadas á Fazenda Nacional; devendo, porém, ser conservada essa clausula.

— Ao director da Recebedoria:

N. 10. — Em relação ao officio n. 78, de 19 agosto do anno proximo findo, com o qual encaminhastes o recurso interposto por Adriano & Ferreira, estabelecidos com fabrica de cerveja á rua Pedro Americo n. 21, da vossa decisão indeferindo o requerimento em que os recorrentes, allegando que a quantidade de cerveja realmente produzi-la em 1896 por sua fabrica foi de 290.000 garrafas, pediram redução do lançamento do imposto de bebidas relativo a esse anno, feito por essa repartição sobre a base da produção do anno anterior—351.000 garrafas— declaravos que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 6 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao mesmo recurso, á vista da disposição expressa do art. 3º combinado com o art. 2º do decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1896.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 82. — Consultando, de ordem do Sr. Ministro, sobre a possibilidade de ser aberto o credito de 7:200\$ complementar á verba — Caixa de Amortização— para occorrer ao pagamento das despesas com a assignatura de notas do Thesouro.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 15. — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez e em resposta ao officio n. 7, de 13 de fevereiro ultimo, que não pôde ser aceita a proposta de Carlos Gonzaga, feita no requerimento transmittido com aquelle officio, para arrendaento das fazendas nacionaes do Rio Branco, emquelle Estado; e recomendoando, em obediencia ao mesmo despacho, que informe si é exacto que aquelles proprios nacionaes se acham em completo abandono, como affirma o requerente.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba :

N. 12. — Recommendoando, de ordem do Sr. Ministro e em relação ao officio n. 84, de 10 de novembro do anno passado, que informe si a fiscalização dos impostos de consumo de fumo e bebidas, na capital daquelle Estado, pôde ser feita por um só fiscal, sem prejuizo do serviço, e bem assim que declare si é parente do delegado, o fiscal José Bernardo da Cunha Cirne.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 46. — Transmittindo-vos o processo referente ao recurso da *S. Paulo Railway Company, limited*, encaminhado com o officio da Alfandega de Santos, n. 31, de 7 de maio do anno proximo findo, e interposto da decisão da mesma alfandega que mandou classificar no art. 731 da *Tarifa* de 1897 como— obras de cobre simples não classificadas— para a cobrança da taxa de 2\$ por kilogramma a mercadoria por aquella companhia submettida a despacho como— bronzes para eixos de *wheels*— recomendoando-vos, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro, em 13 do corrente, na conformidade do parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 6 deste mez, que providencieis no sentido de ser a questão sujeita á commissão arbitral de que trata o art. 11, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

RECEBEDORIA

Autos despatchados:

Silva & Pinna. — Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 23 de agosto de 1897.

Puacço & Neves. — Idem.

Rodrigues & Villela. — A bebida a que se refere este processo sendo estrangeira, relevo a multa imposta por despacho de 23 do agosto do anno passado.

Viúva Roura. — A bebida a que se refere este processo sendo estrangeira, relevo a multa imposta por despacho de 17 de novembro de 1897.

Afrelo Pereira Mendes. — Em vista do disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, reduzo para 200\$ o minimo do art. 38, do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, a multa imposta ao supplicante por despacho de 8 de setembro de 1897.

Caetano Angelo & Carolino. — Não tendo os supplicantes apresentado a garrafa em questão no prazo de oito dias que lhe foi marcado, mantenho a multa imposta por despacho de 26 de agosto do anno passado.

André Monteiro Canavio. — Mantenho a multa imposta por despacho de 20 de junho do anno passado.

Mathilde Augusta Maia, successora de Mathias, Fonseca & Comp. — Mantenho a multa imposta por despacho de 27 de junho de 1898.

Laasner Brety. — Mantenho a multa imposta por despacho de 23 de julho do anno passado.

José Lopes Bastos. — Mantenho a multa imposta por despacho de 23 de agosto do anno passado.

Pinto & Cunha. — Mantenho a multa imposta por despacho de 25 de agosto do anno passado.

Alberto Augusto Pereira. — Mantenho a multa imposta por despacho de 1 de setembro do anno passado.

Araujo & Mascarenhas. — Mantenho a multa imposta por despacho de 3 de setembro do anno passado.

Rodrigues Peixoto & Comp. — Idem, idem.

José Marques. — Mantenho a multa imposta por despacho de 13 de outubro do anno passado.

Moraes & Comp. (Niteroy). — Idem, idem.

Fonseca & Comp. — Idem, idem.

Manoel José Fernandes Junior. — Idem, idem.

Eduardo Antonio dos Santos (S. Gonçalo). — Mantenho a multa imposta por despacho de 24 de outubro do anno passado.

José Casas Novas & Comp. (Nitheroy). — Idem, idem.

Ferreira & Alves. — Mantenho a multa imposta por despacho de 8 de novembro do anno passado.

Braz Lopes Pereira. — Idem.

Antonio Manoel de Lima & Comp. — Mantenho a multa imposta por despacho de 17 de novembro de 1897.

Manoel Baqueiro de Castro. — Mantenho a multa imposta por despacho de 22 de novembro de 1897.

Manoel Joaquim de Araujo. — Mantenho a multa imposta por despacho de 29 de novembro de 1897.

Carvalho Guimarães & Comp. — Imponho a multa de 600\$, do art. 38. do regulamento n. 211, de 31 de dezembro de 1893, pelo facto de exporem a venda biblia nacional sem sello.

Manoel Ernesto da Silva. — Compareça nesta Recebedoria no prazo de oito dias para promover a analyse requerida.

José Barbosa Graça. — Idem.

Antonio Teixeira Alvares. — Idem.

Martins & Comp. — Idem.

José Console & Comp. — Idem.

Moraes & Pacheco. — Idem.

José Alves Rodrigues. — Idem.

José Joaquim de Figueiredo. — Idem.

José Joaquim de Paulo. — Idem.

José Francisco Furtado de Mello. — Revallida o sello do documento.

Antonio Pereira de Abreu. — Idem, idem.

Santos Simões & Filhos. — Idem, idem.

Antonio José Diniz & Comp. — Idem, idem.

João Manoel Fernandes da Silva. — Idem, idem.

Marcellino José Patricio. — Provo melhor o seu direito.

Manoel Martins Boiriz. — Idem, idem.

Mattos & Cunha. — Proven melhor o seu direito.

José Ferreira Viegas. — Compareça nesta repartição para sellar o requerimento e revallidar dois documentos.

Marcellino Lopes Martins. — Deposite a multa, como prescripta o art. 53 § 2.º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, para poder ser recebido o recurso que apresentou para o Sr. Ministro da Fazenda.

José Lourenço Teixeira. — Idem, idem.

Antonio Fernandes da Silva. — A analyse a que se refere o supplicante, só podendo ter lugar no laboratório competente, compareça nesta repartição no prazo de oito dias para promover a quella, que unicamente pôde comprovar o seu direito.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachados

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo restituição do que demais pagou por serviços da cabrea fluctuante. — A vista das informações, não ha que deferir.

Jão da Silva Saraiva. — Complete o sello.

Raphael Tirelle. — De accordo com a informação, não tem lugar o que requer.

Raul Villela Tavares. — Mantenho o despacho de 30 de janeiro proximo passado.

Eugenio da Silva. — Como requer.

Silva Sobrinho, pedindo providencias sobre o pagamento de fornecedores que fez a dependencias da marinha no Rio Grande do Sul, durante o anno de 1898. — Tendo sido insufficiente o credito supplementar concedido pelo Congresso, só poderá ter lugar por exercício findo o pagamento que reclama o supplicante, cabendo a Delegacia Fiscal iniciar o processo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o capitão do 3.º batalhão de infantaria Emilio dos Santos Cunha commandante da 4.ª companhia de alumnos da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo.

Expediente de 1 de março de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a distribuição do credito da quantia de 200\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia para ocorrer ao pagamento do quantitativo para funeral e luto a que tem direito D. Heleodora de Castro Aragão, viuva do contra-mestre da officina de obras brancas do extincto arsenal do dito Estado, Francisco de Paula Pires de Aragão.

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo providencias para que seja admitido a praticar em trabalhos telegraphicos, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, o 1.º tenente do 4.º regimento de artilharia Luiz Maria Xavier de Brito, que concluiu o curso de engenharia.

Ao chefe do estado-maior do Exercito: Declarando que é transferido do 11.º regimento de cavallaria para o 2.º da mesma arma o alferes Astorgildo Marques de Figueiredo.

Concedendo licença:

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil, 1.º tenente Alberto Lavenère Wanderley, 2.º tenente Alexandre Galvão Bueno, alferes Augusto Vieira da Costa, Alfredo Malan de Angrogne, Arthur Coelho de Souza e Algemiro Ramiro da Silva Souto, para gozarem o periodo das férias, o primeiro no Estado das Alagoas, o segundo no de S. Paulo, o terceiro no do Paraná e os ultimos no do Rio Grande do Sul;

Aos alferes do 10.º regimento de cavallaria, addido ao 1.º batalhão de engenharia Luiz Vieira Ferreira Sobrinho para prestar no corrente mez na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo exame vago de historia. — Comunicou-se aos commandantes de ambas as escolas.

Declarando que é fixado em 100 o numero de officiaes que no corrente anno poderão matricular-se na Escola Preparatória e de Tactica do Rio Parana. — Comunicou-se, por telegramma, ao commandante da referida escola.

Prorogando, por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o major do 8.º regimento de cavallaria Ismael Lago.

Mandando passar telegramma ao commandante do 2.º districto militar para que recomende aos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos militares sujeitos a sua jurisdicção o cumprimento do decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, visto ter-se verificado que houve differença para mais nos valores fixados para etapa, extraordinarios e forrageia para o actual semestre na guarnição do Estado do Rio Grande do Norte.

Ao intendente-geral da guerra, mandando fornecer a enfermaria militar da fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro diversos artigos.

Ao commandante do Collegio Militar, mandando desligar do estabelecimento o alumno contribuinte Carlos Pinheiro Chagas, conforme pede o Dr. Epitacio Pessoa, patri-nho do mesmo alumno.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias, para que:

Com urgencia e por telegramma, seja distribuido a Alfandega de Uruguayana o credito da quantia de 22:000\$, por conta da rubrica 11.ª—Etapas—do exercicio de 1898 — Communicou-se ao commandante do districto militar e ao inspector da referida Alfandega.

A vista do processo de divida de exercicios findos n. 71.146, se distribua a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba o credito da quantia de 1:048\$, reclamada pelo pharmaceutico Carlos Alberto Teixeira Coelho, por fornecimentos que fez em 1893, de medicamentos para tratamento de officiaes e praças do exercito;

A vista da conta, que se remette, devidamente processada, seja pago no Thesouro

Federal a Manoel José Diniz a quantia de 20:000\$, proveniente da segunda prestação por conta de obras que executou no edificio da Escola Militar do Brazil.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando, em resposta ao aviso n. 3.493, de 12 de janeiro ultimo, que não é possível celerem-se a brigada policial desta capital, 50 cavallos, dos que foram ultimamente contractados para os corpos da guarnição desta Capital, visto não haver exesão desses animaes nos ditos corpos.

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Pedindo que seja admitido a praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, o 1.º tenente do 4.º batalhão de artilharia João Dionysio da Silva Pereira, que concluiu o curso de engenharia militar.

Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para tomar em consideração, o requerimento em que Lourenço do Oliveira Lobo, allegando lhe terem sido confididas as honras do posto de alferes do exercito, por decreto de 8 de novembro de 1891, pede que se lhe passe a respectiva patente.

Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo licença:

Para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos seguintes officiaes, praças e paizanos:

Na Escola Militar do Brazil—Alferes do 9.º regimento de cavallaria Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, que deverá previamente prestar, na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, exames vagos das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio;

Na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo—Alferes do 11.º regimento de cavallaria Joaquim Alves Cavalcante, 2.º sargento Gonçalo de Vasconcellos, Otavio Toledo Bandeira de Mello, do 9.º regimento de infantaria, alferes Francisco de Assis Mello Montenegro, do 21.º batalhão de infantaria, e Christiano Otto Gloeden Pinto, que deverá previamente prestar exames vagos do 1.º anno de francez e das aulas de geographia e arithmetica, e paizano Raymundo Nonato Lopes de Menezes;

Para, na primeira quinzena, de abril proximo vindouro, prestarem exames vagos das materias que constituem o 2.º anno do curso especial da Escola Militar do Brazil, unicas que faltam para completar os seus estudos, aos alumnos da mesma escola 1.º tenentes João Borges Fortes, Jonathan Borges Fortes, Simeão Pereira Reis e Maximiano José Martins e 2.º tenentes Pompeio Jacome, Joaquim Antonio Pereira, Alcides de Oliveira Fabricio e Abrelino Pinto Bandeira. — Comunicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Declarando que fica sem effeito a portaria de 9 de dezembro do anno findo, na parte que concede licença ao cabo da esquadra do 15.º batalhão de infantaria Julio Nogueira Rossas, para no corrente anno matricular-se na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo. — Comunicou-se ao commandante da dita escola.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, aos soldados do 1.º batalhão de engenharia Manoel Hermes Granado e João Soares Martins, que se acha preso na fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro e cabdo de ser condemnado por crime infamante, a pena de tres annos de prisão com trabalho, por sentença do jury desta Capital, applicando-se esta providencia em todos os casos identicos;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para continuar a residir no Estado de Pernambuco, pedindo as vantagens do dito asylo, o cabo de esquadra do 31.º corpo de voluntarios da patria Celestino Tavares de Oliveira, visto não poder prover os meios de subsistencia, ficando sem effeito a

baixa que teve do serviço do exercito e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do mesmo exercito;

Servir addido ao 28º batalhão de infantaria, por dous mezes, o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Luiz Machado de Magalhães a vista do seu estado de saúde;

Verificar praça desde já no paizano Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, ao qual se concede licença para no corrente anno se matricular na Escola militar do Brazil, uma vez que seja aprovado no exame da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio dessa escola. — Comunicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Transferindo do 5º batalhão de infantaria para o 38º, o alferes Joaquim Antonio Bello.

Ao commandante do Collegio Militar, permitindo ao alumno contribuinte Alcibades Fabiano Alves prestar no corrente mez exame do arithmetica, afim de poder proseguir em seus estudos, conforme pede Honorio Fabiano Alves, pae do mesmo alumno.

Requerimentos despachados

Luiz da Costa Firme, capitão honorario. — Seja inspecionado de saúde. Ao Estado Maior.

Julio Fernandes de Carvalho. — Prove melhor o que allega com certidões negativas das diversas repartições pagadoras do Estado do Rio Grande do Sul, que lhe não foram pagos os vencimentos reclamados.

Joaquim Garrocho de Brito, alferes reformado. — Apresente sua patente de capitão honorario com declaração de achar-se pago o respectivo sello.

Fortunato José Leandro, soldado reformado. — Prove o que allega.

José Antonio da Silva Coutinho, capitão honorario; José Procopio Tavares Filho, alferes; Singlehurst Pinheiro Bastos, Pedro Fernandes Torres e Theophilo Ribeiro da Fonseca, alumnos da Escola do Realengo, João Manoel Rodrigues e D. Alexandrina Gonçalves Bastos Rodrigues. — Indeferidos.

Manoel da Cunha Moraes, alferes. — Indeferido, em vista da informação.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Em 22 de março de 1899

Francisco Vieira Passos, solicitando favores do montepio por fallecimento de seu marido Theodosio de Souza Passos Junior. — Habilita-se na forma da lei perante o juizo seccional da capital de Minas Geraes.

Maria Julia Pamphiro, requerendo a reversão da pensão a que tiveram direito os menores Melchindes e outros, seus tutelados por fallecimento de D. Guineza dos Santos Pamphiro. — Deferido.

Alferes João Baptista Corrêa Reinhardt, idem, idem, a que tiveram direito seus tutelados Zulmira e outros por fallecimento de sua mãe D. Domingas da Conceição Reinhardt. — Deferido.

Theophilo Antonio de Campos, requerendo os favores do montepio que competirem aos seus tutelados Oswaldo e Waldemiro, filhos de Antonio Baptista de Almeida. — Deferido.

Julia Dias da Costa, idem, idem, idem, por fallecimento de seu marido Francisco Pereira da Costa. — Não tendo o finado communicado o seu casamento com a peticionaria, deve esta habilitar-se na forma da lei para ser attendida.

Directoria Geral da Industria

Em 22 de março de 1899

Requerimentos despachados

Theophilo Henriques de Sant'Anna, *Société Anonyme des Brevets Macdonald pour le traitement des plombs, Société Anonyme pour l'Exploitation des Appareils Economiques à Gaz, Systeme Shonijuns*, Eugen Horming, Stefan Hausel e Charles Edouard O' Keenan. — Comparação nesta Directoria Geral, para receberem guia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Polycarpo de Magalhães Viotti, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedido 30 dias.

José Xavier Faustino Ramos Netto, amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo 45 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Como requer.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 22 DE MARÇO DE 1899

Às 11 1/2 horas da manhã, o Sr. Barão de Pereira Franco, na qualidade de vice-presidente, declarou que não se effectuava a sessão extraordinaria marcada para hoje por falta de numero legal.

Estiveram presentes os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho e Gonçalves de Carvalho.

Quando compareceu o Sr. ministro Macedo Soares, minutos depois, já se tinham ausentado alguns dos Srs. ministros supra referidos.

O secretario João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de março de 1899.....	4.006.628\$469
Idem de dia 22.....	181.307\$277

Em igual periodo de 1898.....	4.277.935\$746
	6.110.258\$900

SECRETARIA

Rendimento do dia 1 a 21 de março de 1899.....	1.110.617\$588
Idem de dia 22.....	36.527\$164

Em igual periodo de 1898.....	1.147.171\$752
	1.028.921\$804

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de março de 1899.....	42.248\$833
Idem de 1 a 22.....	646.295\$692
Em igual periodo de 1898.....	778.015\$468

MEIA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 22 de março de 1899.....	26.282\$039
Idem de dia 1 a 22.....	522.166\$124

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

PENEDO, 10 de março — Renda de fevereiro findo, exercicio de 1899, 7:387\$736, sendo: importação, 1:752\$680; interior, 1:936\$675; consumo, 2:854\$660; extraordinaria, 817\$201; deposito, 26\$520; em igual mez do anno passado, 8:080\$994; differença para menos no corrente exercicio, 693\$258, devido à falta de moedas de ouro no commercio e autorização para o banco do Estado emitir vales. — Espindola de Oliveira, inspector.

PENEDO, 11 — Renda fevereiro findo exercicio 1898, 31\$340; sendo: interior, 6\$925; extraordinaria, 27\$115; igual mez, anno passado exercicio 1897, 34\$524; differenças menos exercicio 1893, 314\$184. — Espindola de Oliveira, inspector.

VICTORIA, 7 — Esta alfandega arrecadou em fevereiro findo, 42:247\$055. Em igual mez do exercicio passado, 19:279\$834. Differença para mais, 22:997\$221. — O inspector, Espindola.

Tribunal de Contas — Orlens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 217 e 290, de 17 de fevereiro o 10 do março, pagamento de 130\$500, de despesas minutas realiza'as no exercicio passado pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 411, de 14 do corrente, idem de 22:500\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realizada na linha de Matto Grosso, em em dezembro ultimo, pelo paquete *Labarini*;

N. 410, da mesma data, idem de 22:500\$ à mesma, pela viagem na linha de Matto Grosso, em novembro ultimo, pelos paquetes *Sibiri* e *Rapido*;

N. 413, da mesma data, idem de 12:775\$ à mesma, pela viagem aos portos do Norte pelo paquete *Pernambuco*, em dezembro ultimo;

N. 412, da mesma data, idem de 12:775\$ à mesma, pela viagem em novembro ultimo aos portos do norte pelo paquete *Brasil*;

N. 407, da mesma data, idem de 399\$750, da folha de porcentagens a vendedores de sello do Correio, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

N. 408, da mesma data, idem de 99\$ a Leuzinger & Comp., do fornecimento de fevereiro ultimo à Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado;

N. 388, de 11 do corrente, idem de 150\$ a Arthur J. Hunter, do fornecimento de livros para a bibliotheca do Observatorio do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 423, de 14 do corrente, idem de 2:110\$, credito à Delegacia do Th. souro no Pará, à disposição do administrador dos correios do referido Estado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 2.025, de 11 do corrente, pagamento de 183\$500 a Pacheco, Silva & Comp., do fornecimento de objectos de expediente feitos ao juiz federal no Estado do Rio de Janeiro, em dezembro do anno passado.

— Ministerio da Fazenda — Exerciciis fin los — Requerimento de Alfredo de Alvim, pagamento de 32\$, de soldo que não recebeu de 23 de março a 14 de junho de 1895, como commissario de 5ª classe.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje o 1º districto de Obras Publicas; dia 24, o 3º e 5º districtos; dia 25, o 4º districto e o dia 27, o 2º districto (Santa Cruz).

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Pamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itatiaia*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Colombo*, para Santos, Bahia, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Guajará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

MINISTERIO DA MARINHA

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA
DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das maximas e minimas absolutas e das médias obtidas no mez de Janeiro de 1899

Anno IV

Numero 1

Posição da Estação e sua altitude

Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (41°53). Lat. 22° 51' 5 S. Long. 43° 40' 0 W Grw.

Observações em 24 horas

TEMPERATURA

CHUVA

EVAPORAÇÃO A SOMBRA

Maxima absoluta

Minima absoluta

Media

Maxima

Minima

Total

m/m

m/m

m/m

m/m

m/m

m/m

5 a

Maxima absoluta

Minima absoluta

Media mensal...

Barometro a 2 m

Thermometro

maximo

minimo

Força do vento

Humidade relativa

5

m/m

20.7

3.1

22.33

96.0

—

•

•

•

•

•

•

3 a

Maxima absoluta

Minima absoluta

Media mensal...

Barometro a 2 m

Thermometro

maximo

minimo

Força do vento

Humidade relativa

5

m/m

27.0

4.6

21.12

95.5

—

•

•

•

•

•

•

6 a

Maxima absoluta

Minima absoluta

Media mensal...

Barometro a 2 m

Thermometro

maximo

minimo

Força do vento

Humidade relativa

5

m/m

27.0

4.5

21.19

96.0

10

•

•

•

•

•

•

9 a

Maxima absoluta

Minima absoluta

Media mensal...

Barometro a 2 m

Thermometro

maximo

minimo

Força do vento

Humidade relativa

5

m/m

29.0

5.4

22.89

97.0

10

•

•

•

•

•

•

Frequencia das ventos (vezes)

N

NNE

ENE

E

ESE

SSE

SSW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

WSW

W

NNW

NW

NNW

Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (61m5).
Lat. 23° 51' 5 S.
Long. 43° 10' 0 W Grw.

M	Maxima absoluta		757.14	32.3	6.6	23.21	98.0	10
	Minima absoluta		750.14	21.5	0.2	16.28	56.0	2
	Média mensal...		753.94	27.6	3.4	20.41	74.8	7.3
3 p	Maxima absoluta		756.60	32.8	7.3	22.88	100.0	10
	Minima absoluta		749.60	21.6	0.0	16.46	52.9	2
	Média mensal...		752.90	27.2	3.3	19.91	75.1	6.2
6 p	Maxima absoluta		756.70	31.1	6.3	22.58	93.0	10
	Minima absoluta		750.08	20.8	0.8	16.90	56.5	1
	Média mensal...		753.15	25.9	2.6	19.84	80.3	8.1
9 p	Maxima absoluta		757.06	28.6	4.2	22.36	95.5	10
	Minima absoluta		750.88	20.5	0.5	11.79	68.1	0
	Média mensal...		751.11	21.6	1.8	19.63	85.4	8.1

Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (64° 31').
Lat. 22° 51' 5" S.
Long. 43° 10' 6" W Grw.

OBSERVAÇÕES

Serviço meteorológico — Durante este mês foi forte a nebulosidade, tendo sido muito variável o estado da atmosfera e notando-se com alguma frequência pela manhã tempo nevoeiro baixo e a noite nevoeiro geralmente baixo. Caiu chuva em vinte dias, correspondendo a máxima registrada ao dia 21; esta chuva caiu torrencial na tarde de 23 — das 6h30mp. às 7h30mp. — tendo-se percebido então a queda de pequenos grãos de chuva. Notou-se orvalho em sete dias e no dia 6 às 6mp. percebeu-se a N E uma das extremidades de um arco-íris. Este mês foi mais chuvoso do que o do ano anterior, não só quanto ao número de dias em que houve chuva, como também quanto ao total que é de 172 mm. contra 114 mm. Como no mês precedente, foram frequentes as manifestações de electricidade atmosférica neste; no dia 1 de 7mp. às 8h30mp. notou-se vivas relâmpagos ao N; no dia 2 de 1h30mp. às 2h30mp. notou-se alguns trovões ao N W; no dia 3 às 2h17mp. notou-se vivas relâmpagos ao N W seguidos logo de trovões que precederam a chuva e o vento impetuosos de W, de curta duração (cerca de 10mp.). Que cabiram três minutos depois, continuando a se sentir os phenomenos electricos até 3h15mp., e as 7h10mp. notou-se alguns relâmpagos a E; no dia 10 desde 6h30mp. notou-se ao N N W relâmpagos que cerca de 8mp. accentuaram-se ao N e logo diminuindo de intensidade até 9mp., quando precederam alguns trovões ao N; no dia 13 às 7h30mp. ouvira-se trovões ao N; no dia 15 às 7h30mp. ouvira-se trovões de 7mp. a 10mp. e de 7h10mp. às 8h30mp. N relâmpagos que duraram até depois de 9mp. e no dia 18 de 2h55mp. até cerca de 4h30mp. ouvira-se intervallos, trovões ao N E e de 7h10mp. às 8h30mp. N relâmpagos que duraram até depois de 9mp. e no dia 20 de 2h30mp. ouvira-se trovões ao N W; no dia 21 de 8mp. até depois de 9mp. notou-se relâmpagos ao N W; no dia 22 de 8mp. até depois de 9mp. notou-se relâmpagos ao N W e ao N; no dia 23 às 2h17mp. começou a cair trovões ao N E e cerca de 4mp. tornou-se a atmosfera de aspecto amarelado, notando-se então relâmpagos e trovões ao N e de 6h30mp. até 7h30mp., ao mesmo tempo que a chuva cessou e torrencial e o vento fresco de N E, cabiram diversas fúscas electricas; os relâmpagos e trovões

continuarão a ser sentidos até depois de 9mp.; no dia 24 depois de 6mp. notou-se relâmpagos e trovões, ora a N E, ora a N W e depois mais continuos e pronunciados a N E e d'ahi seguindo por E até S E, diminuindo essas manifestações electricas de intensidade de 7h30mp. cessaram inteiramente às 8h30mp.; no dia 25 às 7mp. ouvira-se ao N trovões longinquos que se tornaram mais fortes e frequentes as 8mp.; notou-se simultaneamente a esta hora relâmpagos na mesma direcção; às 9h15mp. deixou-se de ouvir os trovões, passando a ser percebidos os relâmpagos ao W e ao S W até depois de 9mp.; no dia 26 de 2h30mp. às 3h40mp. ouvira-se trovões ao N, notou-se relâmpagos espaçados a N E; no dia 27 de 2h15mp. às 3h10mp. ouvira-se trovões ao N W e das 7mp. às 8h10mp. notou-se relâmpagos no quadrante de N E; no dia 28 de 2h23mp. até cerca de 4h59mp. ouvira-se intervallos trovões ao N W e neste quadrante notou-se relâmpagos de 7mp. até depois de 9mp.; no dia 29 de 5mp. às 8mp. ouvira-se a esta hora em diuturno, accentuaram-se ao N, notou-se nesta direcção relâmpagos às 7h30mp.; no dia 30 de 1h30mp. o as 3h35mp. ouvira-se trovões ao N e notou-se relâmpagos a E de 7h30mp. até 8h30mp.; no dia 31 às 2h30mp. ouvira-se trovões ao N e da 7h30mp. às 8mp. notou-se relâmpagos ao N W e ao W e das 8mp. às 8h30mp. a N E intensos e a intervallos. Quasi todos os phenomenos foram acompanhados de chuva ou chuviscos que algumas vezes precederam-nos ou seguiram-nos.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 11h.37, a minima de 0h.29 e a total de 17h.73, não tendo o Sol brilhado em dois dias.

Nota — As máximas das observações de 9h.15, 2h.30, 4h.30, a da evaporação sempre a da temperatura no dia (de luz das tribunarias) foram obtidas d'31 observações e as das demais o foram de 29.

Serviço magnetico (a cargo do Sr. Capitão-Tenente Luiz Lopes da Cruz) — Declinação magnetica = 12° 61', isto é para W; força horizontal = 0° 256, unidades do sistema C. G. S.; Inclinação magnetica = 43° 2', isto é, exorno N para cima.

Como Director — Americo Silveira
Capitão-Tenente

O Encarregado do serviço meteorológico — Silvano de Moura
Capitão-Tenente

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repertição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de
Santo Antonio, em 21 de março de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	751.80	25.9	22.22	89.3	WNW	—	—	—
3 a.	750.84	25.3	21.38	89.0	NW	—	—	—
6 a.	750.55	24.6	21.19	92.3	NW	Nevoso.	..	10
9 a.	751.00	28.8	20.83	70.8	NW	Claro.	CS. C. K	4
1/2 d.	750.53	32.7	18.75	51.9	N	Idem.	CS. C. K	7
3 p.	749.41	34.6	19.02	46.2	N	Idem.	K. CS	1
6 p.	749.54	31.4	19.79	57.6	S	Idem.	CS. K	1
9 p.	751.18	30.5	19.18	59.0	NES	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 34°4
 > > à sombra..... 35°2
 > > minima..... 24°5
 Evaporação em 24 horas, à sombra..... 3m/m,0
 Duração do brilho solar..... 9h84

Observações

De 8 h. p. até depois de 9 p. notaram-se relampagos ao SW.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico—Dia 22 de
março de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura cent. grada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.0	26.4	82	SW 2.0.	Encoberto.
10 m.	754.5	27.5	82	SE 3.5.	Idem.
1 t.	753.7	27.0	80	SE 12.5.	Idem.
4 t.	753.5	25.9	85	SE 8.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo no meio-dia: encobrecido,
48.6; prateado, 36.5.
 Temperatura maxima, 28.0.
 Temperatura minima, 24.3.
 Evaporação em 24 horas, 3.7.

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da
Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora
da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Sen-
hora do Soccorro e de Nossa Senhora das
Dóres, em Cascadura, foi no dia 17 de março
o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	800	983	1.783
Entraram.....	28	40	68
Sahiram.....	33	34	67
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	791	985	1.776

O movimento da sala do banco e dos consultorios
publicos foi, no mesmo dia, de 617 consultantes, para os
quaes se aviaram 701 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— E no dia 18:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	791	985	1.776
Entraram.....	32	21	53
Sahiram.....	19	32	51
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	798	968	1.766

O movimento da sala do banco e dos consultorios
publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os
quaes se aviaram 538 receitas.

Fizeram-se 14 obturações de dentes.

— E no dia 19:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	795	971	1.766
Entraram.....	23	35	58
Sahiram.....	18	21	39
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	794	983	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios pu-
blicos foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os
quaes se aviaram 464 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	794	983	1.777
Entraram.....	31	39	70
Sahiram.....	43	42	85
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	778	977	1.755

O movimento da sala do banco e dos consultorios
publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultantes, para os
quaes se aviaram 972 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Obituário— Sepultaram-se no dia 19
de março 52 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	4
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	4
Outras causas.....	41
	52

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	19
	52

Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	28
	62

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	26
	52

Indigentes.....	13
-----------------	----

— E no dia 20:

Accesso pernicioso.....	3
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	7
Febres diversas.....	8
Variola.....	1
Outras causas.....	43
	63

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	24
	63

Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	20
	63

Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	20
	63

Indigentes.....	19
-----------------	----

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Ja- neiro

Serão chamados a exame quinta-feira, 23
do corrente, os seguintes alumnos:

1ª serie medica— *Physica*

(Prova pratica — às 11 horas)

Astolpho Noronha Gomes da Silva.
 Alcenor Ferreira Fraga.
 Bento do Almeida Nobre.
 Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
 Manoel Gomes Tarlô.
 Favorino de Freitas Mercio.
 Francisco Bustamante.
 Alberto Brandão de Magalhães.

Turma suplementar

Nicolau Aberamo.
 Ernesto Crissiuma Junior.
 Antonio Reis.
 Oscarlino Dias.
 Joaquim Correia de Sá e Benevides.
 Romão Gomes de Castro Lacerda.
 Henrique de Oliveira.
 Marcellino Tavares.

2ª serie medica — *Anatomia descriptiva*

(Prova pratica — às 11 horas)

Custodio Fernandes.
 Eugenio Lindenburg Porto Rocha.

3ª serie medica — *Physiologia*

(Prova pratica — às 11 horas)

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
 Mario Floriano de Toledo.
 Elisaldo Ferreira Goyos.
 Joaquim Gomes Hardman.
 Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
 Joaquim Sergio de Barros.
 José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.

4ª serie medica

(Prova escripta — às 11 horas)

Armando de Souza Monteiro.
 Licinio Lopes Sertti.
 Abilio Pereira Sampaio.
 Manoel Affonso Ferreira.
 Silvino Cancelli.
 Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
 Octavio Pereira de Andrade.
 Thomé Dias dos Santos Brandão.
 Gil Goulart Filho.
 José Carmo da Silva Pereira.
 João Eduardo de Azevedo Corte Real.
 Ursino Antonio Meirelles.

Turma suplementar

Guilherme Meirelles Coelho.
 Henrique Lindgren.
 Luiz Gonçalves da Silva.
 Honorato Ramigio de Castro Filgueiras.
 Raul Guimarães Sobral.
 Octavio Severo.
 Joaquim José da Graça.
 Julio Mario da Serra Freire Junior.
 Graciano de Souza Geribello.
 Joaquim Pinto Rebello.
 Henrique de Cassia Rocha Lima.
 Frederico João Wolfenbuttel.
 Antonino Augusto Ferrari.

5ª serie medica — *Anatomia medica e
cirurgica*

(Prova pratica — às 11 horas)

Ricardo Moreira da Cruz.
 Olavo Queiroz Guimarães.
 Faculdade de Medicina e de Pharmacia do
Rio de Janeiro, 22 de março de 1899.— O
secretario, Dr. E. Meneses.

Escola Polytechnica*Edital*

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL*Calculo*

Lafayette Salles.
Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
Nominato Luiz do Couto e Silva.
Vicente de Paula Cavalcante.
Julio Cordeiro Cotias.
Antonio Paulo de Mattos.

Turma suplementar

Arthur Pedro Bosio.
José Ceciliano Abel de Almeida.
Fernando de Barros Machado da Silva.
Antonio Crespo de Castro.
Pedro de Paula Gontijo.
Carlos Dias Brandão.

Geometria descriptiva

Eugenio Osorio de Cerqueira.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Celestino da Gama Lobo.
Lincoln Perry de Almeida.
Gabriel Ramos da Silva.
José Pires Rebello.

Turma suplementar

Mario Moreira Bastos.
Milton Torres Cruz.
Paschoal Villaboim.
Henrique Bernardes de Oliveira Netto.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
João Guilherme Hesse.

Mecânica racional

Eduardo Crockatt de Sá.
Alvaro de Souza Martins.
Jacinto Estellita Jorge.
José Castello Branco da Cruz Junior.
Luiz Carlos da Fonseca.
Elesbão de Castro Velloso.

Turma suplementar

Mario da Silva Rocha.
Alphéo Portella Ferreira Alves.
José Almeida Campos Junior.
Luiz Marcolino Fragoso.
José Moreira Bastos.
Balduino Ernesto de Almeida.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Construcção*

Justino Ferreira da Paixão.
Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Hermann Fleius.
Annibal da Costa Pereira.
João Ferreira de Sá e Benevides.
José da Silva Teixeira.

Turma suplementar

Zacarias de Góes Carvalho.
Henrique Augusto de Andrade.
José Cesar de Mello Filho.
Antonio Gonçalves Gravata.
Arthur Motta.
Candido Acauã Ribeiro.

Desenho da construcção

Heitor Sayão de Bustamante.
Antonio Victorino Avila.
João Francisco de Souza Coutinho.
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
João Jeronymo Pacheco Pereira.
Antonio Eustaquio de Souza.
Jayme Lopes do Couto.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.

Turma suplementar

Hostilio Pereira de Novaes.
Arthur Carlos Moreira.
Manoel Silvestre Pereira Santos.

Machinas

Mario de Andrade Martins Costa.
Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
José Francisco de Castro.

Epaminondas dos Santos Torres.
João de Palma Muniz.
Manfredo Cantanhede.

Turma suplementar

Joaquim José de Souza Breves Filho.
Fernando Dias Paes Leme.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Augusto de Sá Mendes.
Raul de Moraes Veiga.

Nota—A's 11 horas continuarão as provas graphicas de desenho geometrico e de aguas, topographico, de construcção e de estradas.
Secretaria da Escola Polytechnica, 22 de março de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAME DE ADMISSÃO**

Hoje, quinta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os candidatos seguintes:

(Ultima chamada)

Balthasar Tavora.
Rodolpho de Azevedo Marques.
Pergentino Franco.
Julio Malheiros Fernandes Silva.
Octavio Luchen de Arambipe Santos.
Albano de Almeida Cordeiro.
Orlantino da Silva Loredó.
Mario José da Costa.
Antenor Leandro da Motta.
Caetano de Lamare Garcia.
Paulo Affonso de Araujo Costa.
Sotter Zanith.
Oswino Alvares Penna.
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
José Ildo Cardoso.
Mario Cardoso Gaspar da Rosa.
Lucio de Mendonça Filho.
José Basilio Pyrrho.
Francisco de Lima Cardoso.
Alvaro Toledo Bandeira de Mello.
Joaquim Coutinho Pereira Guimarães.
Octavio Martins Monteiro da Franca.
José de Oliveira Menezes.
José Azurém Furtado.
Raymundo Americo de Souza Teixeira Mendes.
Oswaldo Palhares.
José Antonio Calmon da Gama.
Julio Bernardes Pereira.
Paulo do Amaral.
Luiz da Rocha.
Cesar Bracet.
Heitor Bracet.
Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.
Antonio Victor Rebello.
Assonipo de Sarandy Raposo.
José Janotikof de Almeida Gomes.

Externato do Gymnasio Nacional, 22 de março de 1899.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES DE APROVEITAMENTO E DE ADMISSÃO**

De ordem do cidadão director, faço publico que, no dia 24, depois de concluidos os exames de piano, que começam ás 10 horas, serão chamados a exame de canto a solo os alumnos que o não fizeram em dezembro ultimo, e na forma do art. 80 do regulamento justificaram a sua falta de comparecimento; e bem assim os candidatos que requereram matricula neste curso.

Sabbado 25, as 10 1/2 horas, realizam-se os exames de violino, aos quaes serão chamados os alumnos de 1898, nas condições acima, e os candidatos a matricula neste curso, procedendo-se, em seguida, aos exames de violoncello e orgão.

Na portaria do Instituto acha-se afixada a lista de chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, em 22 de março de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. pais ou interessados pelos alumnos contribuintes deste internato a mandarem buscar na secretaria deste estabelecimento, desta data até 31 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as respectivas guias, afim de effectuarem no Thesouro Federal o pagamento de suas matriculas, correspondentes ao primeiro trimestre deste anno.

Capital Federal, 16 do março de 1899.—*Silathiel Firmino Gonçalves*.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

De ordem do cidadão director, faço publico que nos dias 20, 21 e 22, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de theoria elemental, solfejo e canto choral, primeira e segunda épocas, começando neste ultimo dia os exames de teclado e piano que se prolongarão até 24 do corrente.

A esses exames devem comparecer os alumnos de 1898 que requereram para prestalos na presente época e os que requereram admissão em diversos cursos.

Na portaria do Instituto encontrarão os interessados, a 18 deste, a lista de chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Oitava Pretoria (1)**DISTRICTO DE SANT'ANNA**

Eleição de intendentes municipais pelo 2º districto eleitoral.

O Dr. José Cesar de Faria Alvim, Prefeito do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem possa interessar que, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, nomeio os eleitores em seguida mencionados para compor as mesas eleitoraes das differentes secções em que se acha dividida a 8ª pretoria e que devem funcionar nos edificios abaixo designados.

Outrosim, faço saber que os cidadãos nomeados para formarem as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar, na forma da lei, o seu impedimento até as 3 horas da tarde da vespresa da eleição, que deverá realizar-se a 2 de abril proximo, afim de que se possa providenciar sobre a sua substituição.

Sant'Anna
1º DISTRICTO
1ª SECÇÃO

Local—Escola Normal, Lado da Prefeitura
Presidente — Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Mesarios — Major Euclides Bernardino de Moura, Antonio Luiz Martins de Araujo, Eurico de Moura Vallim e Dr. Secundino Ribeiro.

2ª SECÇÃO*Local—Prefeitura Municipal*

Presidente — Dr. José Joaquim da Silva Borges.

Mesarios — Amilcar Lopes Pecegueiros, capitão Paulo Kunhardt, Augusto Mariano da Silva e José Ferreira Serpa.

3ª SECÇÃO

Local—Instituto Bacteriologico Domingos Freire, praça da Republica, esquina da rua Visconde do Rio Branco

Presidente — Pharmaceutico José Corrêa Vallim.

Mesarios — Bellarmino Franklin Baptista, Roaventura Pinto, Agostinho da Silveira Mendonça e Antonio Avelino Pinto Guimarães.

4ª SECÇÃO

Local—8ª pretoria, praça da Republica
Presidente — Tenente-coronel Ignacio von Doellinger.

Mesarios— Capitão-tenente Olympio Thompson, João Araujo Silva, Antonio Lopes Ferreira, Guimarães e Horacio Armando de Lemos.

5ª seção

Local — *Posto de Tiro do Sinal*

Presidente — General Carlos Corrêa da Silva Lago.

Mesarios— Tenente Ernesto Coelho Louzada, tenente Antonio Cesar Tupinambá, José Gomes da Silva e Alvaro Couto de Oliveira Costa.

6ª seção

Local — *Casa da Moeda*

Presidente — Coronel Eugenio Aurelio Brandão do Valle.

Mesarios— Francisco Manso Leal Vallim, Felipe Nery Pereira de Andrada, pharmaceutico Julio Pereira Lopes Moutinho e Antonio José Affonso Pires.

7ª seção

Local — *Repartição das Obras Publicas, prédio da Republica*

Presidente — Coronel Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

Mesarios— Dr. Pedro Rodrigues da Silva, Antonio dos Santos Vieira, Domingos José da Rocha Pinto e Dr. Eurico Ernesto de Lemos.

8ª seção

Local — *Escola Publica, rua General Ciducell n. 110*

Presidente — Dr. Pedro de Albuquerque Rodrigues.

Mesarios— Angelino José de Freitas, Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa Camara, Dr. Francisco Leão Alves Barbosa e Estevão José de Carvalho.

9ª seção

Local — *Escola de S. Sebastião, lado da rua Visconde de Itaboraí*

Presidente — Coronel Dr. Pedro Borges Leite.

Mesarios— Francisco de Faria Homem, Antonio Correio de Albuquerque, Alberto da Silva Barreiros e Alfredo Dias Leite.

10ª seção

Local — *Escola de S. Sebastião, lado da rua Senador Funchal*

Presidente — José Joaquim Pereira da Silva.

Mesarios — Dr. Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, Demetrio José de Oliveira, Carlos Alberto de Souza Fernandes e Euzébio José Alves.

11ª seção

Local — *Agencia de Prefeitura, lado da rua Visconde de Itaboraí*

Presidente — Professor Julio Alberto Peixoto.

Mesarios — Coronel Julio Procopio Favilla Nunes, Diogo Harthley Pinto, Augusto Indio de Siqueira Brazil e Oscar Mariath de Lemos.

12ª seção

Local — *Agencia de Prefeitura, lado da rua Senador Euzébio*

Presidente: Dr. João Baptista Capelli.

Mesarios: Alferes Antonio do Araujo Mello, Theotonio Verissimo de Sá, tenente Eduardo José de Mesquita e Antonio Carlos Carneiro da Cunha.

2º DISTRICTO

1ª seção

Local — *Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto*

Presidente — Hortenseio Ribeiro da Cunha.

Mesarios — Henrique Mathias Lotti, Poudiano Eugenio de Carvalho, Jayme Ramos da Fonseca e tenente Miguel Soares da Silva.

2ª seção

Local — *Estação Central da Estrada de Ferro*

Presidente—Dr. Francisco Manoel Gomes de Miranda.

Mesarios — Tenente Alipio von Doellinger, José Francisco do Nascimento, alferes Francisco Antonio Negro e Camillo José Gomes Junior.

3ª seção

Local—*Biblioteca do Exército*

Presidente — Manoel Affonso Eustachio Pires.

Mesarios — Coronel Eugenio Marques da Silva, Dr. Eduardo Augusto Araujo Jorge,

Antonio Pedro de Alcantara e Gustavo Adolpho Ortman.

4ª seção

Local—*Rua Camerino n. 42*

Presidente—Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva.

Mesarios— Alfredo Calainho, Manoel da Costa Miranda, Manoel Luiz de Castro e Augusto da Silva Machado.

5ª seção

Local—*Rua Barão de S. Felix n. 42*

Presidente—Dr. Henrique Tavares Lagden.

Mesarios — Vicente Pedro dos Reis Cabral, João Baptista de Macedo, coronel José Pereira de Barros Sobrinho e Albino Pinto Guedes.

6ª seção

Local—*Escola publica, rua Senador Pompeu n. 201*

Presidente—Dr. Oscar Guarany Goulart.

Mesarios—Francisco Carvalho de Abreu, Manoel Rodrigues da Costa, tenente Isaac Guillart e Celestino Mauricio Quintanilha.

7ª seção

Local—*Estação da Gumbôa, armazem P 7*

Presidente— João Climaco de Souza Chavita.

Mesarios—Guilherme Pereira Monteiro, Alfredo Rodolpho da Silveira Maciel, Braz Luiz Ferreira e tenente José Francisco Machado.

8ª seção

Local—*Estação da Gumbôa, armazem P 1*

Presidente — Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas.

Mesarios—Antonio dos Santos Vaz, Arthur Augusto da Silva Pinto, Julio da Silveira Tavares e Baptista Teixeira Almeida.

9ª seção

Local—*Estação da Gumbôa, Agencia*

Presidente—Antonio Alves da Costa.

Mesarios—Major Euzébio Bernardino de Moura, Salustiano José dos Santos, Guilherme Duarte Coelho e Francisco José de Carvalho Rocha.

Capital Federal, 16 de março de 1899.— José Cesarino de Faria Alvim.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 21 de março de 1899.

ORDEM DO DIA N. 23

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu interino commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Expediente do commando superior e dos commandos das brigadas

Estando já estabelecido que a entrega do expediente deste commando superior seja consignado em protocollo apropriado, onde os destinatarios passarão o competente recibo, determino que do mesmo modo procedam todos os commandos das brigadas, afim de que seja evitado o extravio da correspondencia official.

Inspeção de saúde

A junta medica, na inspeção de saúde a que procedem neste Quartel-General, no dia 16 do corrente, deu os seguintes pareceres a respeito dos officiaes e guardas abaixo mencionados:

Regimento de artilharia de campanha
Capitão José Smith de Vasconcellos Junior, incapaz para todo o serviço, (curavel, porém, mediante operação).

2º regimento de cavallaria
Capitão José Nicolão Burlamaqui, curavel do quatro a seis mezes.

Guarda Joaquim Cerqueira Carvalho, incapaz para todo o serviço.

3º batalhão de infantaria
Guarda Manoel Pedro de Santa Catharina Mattos, incapaz para todo o serviço; curavel mediante operação.

16º batalhão de infantaria
2º sargento Alfredo Baptista Suzano, curavel de 60 a 90 dias.

Eliminações

Conformando-me com o parecer da junta medica na inspeção que julgou incapazes para todo o serviço os guardas Joaquim Cerqueira Carvalho e Manoel Pedro de Santa Catharina Mattos, determino aos respectivos Srs. commandantes que providenciem afim de que os referidos guardas sejam eliminados dos competentes alistamentos.

Commando de corpo

Segundo participou o commandante da 4ª brigada de infantaria em officio de 11 do corrente, assumiu no dia 17 do mez findo o commando do 4º batalhão da reserva o tenente-coronel Henrique José Serrão.

Apresentações

Apresentaram-se a este Quartel-General no dia 17 do corrente o alferes Isaac Luiz da Cunha, honrera o capitão Dr. Henrique Teixeira de Sá Brito, por terem sido classificados em virtude da nova organização o hoje o major Joaquim Pedro de Alcantara, por ter assumido a fiscalização do 13º batalhão de infantaria e o tenente-secretario do 14º batalhão Manoel Augusto de Mello Rego.—Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, commandante superior interino.

Tribunal do Jury

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.000, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 2 de abril proximo futuro, as 12 horas da manhã, para abrir a 4ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

1ª pretoria

1 José Lopes Pinhal.

2 Oscar Pereira de Castro.

2ª pretoria

3 Alfredo Silveira de Mattos.

4 Arlindo Baptista Villela Guapiassú.

5 Alfredo José Fernandes.

6 Agostinho Leite Guimarães.

7 José Manoel Gomes.

8 Luiz Coelho de Abreu.

3ª pretoria

9 Dr. Pedro Rodrigues.

10 José Luiz Guimarães.

11 Juvenino da Lima Coelho.

12 Raphael Martins.

4ª pretoria

13 José Pereira Ribeiro.

14 Dr. Francisco de Salles Aleixo Franco.

15 Alberto Ribeiro Pereira.

16 Antonio Moreira da Silva.

5ª pretoria

17 Antonio Campello.

18 Antonio Carlos da Veiga Junior.

6ª pretoria

19 Antonio Pereira de Miranda.

20 Manoel Esteves de Almeida.

7ª pretoria

21 Valeriano do Espirito Santo.

22 Gustavo de Mello Alvim.

23 João José Antunes.

24 Domingos José da Silva.

8ª pretoria

25 Victor Machado de Sampaio.

26 José Pereira dos Santos.

27 Dr. Oscar de Souza.

9ª pretoria

28 Miguel Lemos de Araujo.

29 Dr. Agenor Placido Burreiros.

30 José Moreira da Silva Marques Junior.

10ª pretoria

31 Ernesto Adolpho Fesq.

32 Leopoldo Pinto Ferraz.

33 Edgard Antonio Beauclair.

34 Luiz Felipe Magno Ferreira Gama.

35 Belmiro Corrêa de Moraes.

36 Dr. Leopoldino Joaquim de Faria.

11ª pretoria

37 Dr. Torquato Rosa Moreira.

38 Manoel Lopes Angelo.

- 39 Dr. Joaquim José da Siqueira.
 40 João Gabriel de Carvalho.
 12ª Pretoria
 41 Christovão José Martins Penha.
 42 Claudio Coelho Brandão.
 43 Bento José da Silva Tocantins.
 13ª Pretoria
 44 Antonio Pinto Duarte Junior.
 45 Joaquim Clementino Alves Silva.
 14ª Pretoria
 46 Luiz Manoel Machado.
 47 José Ribeiro Frades.
 15ª Pretoria

Rodrigo de Freitas Torres.

A todos os quaes e a cada um de persi, bem como os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias em quanto durar a sessão, sob as penas da lei, si fultarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa como remetem-se exemplares do mesmo aos tutores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 17 de março de 1899.—E eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do jury, subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

Pagadoria do Thesouro

Havendo expediente no dia 31 do corrente mez, convido a todos os senhores que tiverem contas ou vencimentos do anno de 1898 a virem recebê-los até esse dia, para evitar exercicios findos.

Pagadoria do Thesouro, 11 de março de 1899.—O escrivão, *Joaquim Rodrigues Pereira da Cruz.*

Previne-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cahir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899.—O escrivão, *José R. Pereira da Cruz.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 10 do corrente mez, resolveu prorogar até 30 de junho deste anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Federal dos valores de 500\$ da 5ª estampa, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

As notas ora em substituição, que não tiverem sido apresentadas ao troco, nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, que não será mais prorogado, soffrerão o desconto determinado no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Capital Federal, 15 de março de 1899. O inspector interino, *M. Jansen Muller.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a mesma acia-se habilitada para a venda das estampilhas dos novos impostos de consumo dos seguintes valores:

- De \$200 e \$500 para perfumarias.
 - De \$500 para cartas de jogar.
 - De \$100, \$200, \$300, \$400, \$700 e \$1000 para calçados.
 - De \$100 e \$200 para especialidades pharmaceuticas.
 - De \$035 e \$400 para o vinagre.
 - De \$050 e \$100 para as conservas.
 - De \$020, \$050 e \$100 para as velas.
- Recebedoria da Capital Federal, 6 de março de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

De ordem do Sr. contador, e em cumprimento á circular do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro proximo findo, previno ás pessoas que tem vencimentos a receber relativamente ao exercicio de 1898 que se apresentem nesta Pagadoria até o dia 29 do corrente, afim de evitar que taes vencimentos caiam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 16 de março de 1899.—O escrivão, *Apollinario Gomes de Carvalho.*

CONCURRENCIA

Em cumprimento ao aviso n. 417, de 11 de março corrente, faço publico que esta contadoria recebe até o dia 28 deste mez, propostas para a canalização de agua ao quartel das torpedeiras em Mocanguê.

As propostas devem ser selladas e os Srs. proponentes depositarão previamente a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito a ella aquelle que, uma vez aceita a proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Contadoria da Marinha, 15 de março de 1899.—O contador, *Antonio de Bubo Ribeiro e Sousa Junior.*

Arsenal da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, no dia 1 de abril proximo vindouro, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que necessita o caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio.*

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas, sem rasuras ou emendas, conterem a declaração por extenso, do custo das obras e do prazo para terminação das mesmas, sendo que as relativas ao casco e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes serão apresentadas em separado das que disserem respeito aos apparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Estas directorias apresentarão aos interessados as necessarias bases e mais informações precisas.

Cada concorrente apresentará fiador idoneo. Será facultado aos interessados o exame do navio.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que necessitam os cruzadores *Tiridantes e Quinze de Novembro.*

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas sem rasuras ou emendas, conterem a declaração por extenso do custo das obras e do prazo para terminação das mesmas, sendo que as relativas ao casco e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes, serão apresentadas em separado das que disserem respeito aos apparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Destas directorias deverão os interessados receber por escripto as alludidas indicações.

Cada concorrente apresentará fiador idoneo.

Será facultado aos interessados o exame dos navios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

Repartição Sanitaria do Exército

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, quatro mezes depois da publicação deste edital no *Diário Officiel*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso a dous lugares vagos do medico de 5ª classe, na conformidade das instruções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito n. 130, de 10 de novembro de 1890.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador, e exhibir documentos em que prove ser:

- 1ª, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2ª, doutor em medicina por qualquer das Faculdades do Brazil;
- 3ª, do comportamento illibado;
- 4ª, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5ª, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta militar de saude desta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instruções, e as nomeações feitas na forma estipulada pelo art. 4º do decreto de 22 de junho acima mencionado.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 11 de março de 1899.—Dr. *Leocigildo Honório de Carvalho*, medico de 3ª classe, secretario.

9º Regimento de cavallaria do exercito na Quinta da Boa Vista

O conselho economico recebe até o dia 27 do corrente, ao meio-dia, propostas para concertos de correntes, encanamentos de agua, pintura das salas e reboco de uma parede, tudo no quartel do regimento.

Os proponentes terão todas as informações que desejarem, na secretaria do regimento, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde dos dias uteis.—O secretario-interino, tenente *Luiz Torquato de Souza.*

Contadoria Geral da Guerra

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, e de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro ultimo, previno ás pessoas que tem vencimentos a receber relativamente ao exercicio de 1898, que se apresentem nesta contadoria até o dia 29 do corrente, afim de evitar que taes vencimentos caiam em exercicio findo.

Em 20 de março de 1899.—O director, *Carlos Correia da Silva Lage.*

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel-commandante, devem comparecer a esta secretaria os matriculandos abaixo declarados, convenientemente acompanhados de seus pais, tutores ou interessados, afim de se effectuar as respectivas matriculas:

Frederico Lago, Henrique Catilino da Souza Campos, Dagoberto Pereira, Renato da Souza Mendes, Carivaldo Rodrigues Vaz,

Anônio de Barros Jorge Monteiro, Huascar Cavalleiro de Figueiredo, Theodoro de Alcantara Camargo, Oscar Pereira Vaz, Franklin Barbosa Lima, Arthur de Mello Moraes, Henrique Alves dos Santos, Candido Ajaccio Monteiro Esteves, Nereu Gilberto de Moraes Guerra, Antonio Carlos Pinto Bandeira, Alcides de Carvalho Menezes, Raul de Santiago Dantas, Euclides Guimarães Alves Nogueira, Raul da Cunha Pinto, Gastão Affonso Henrique de Beaurepaire Rohan, João Henrique Belham, Euclides Rabello de Vasconcellos, Marcos Franca Amaral, Mario Perry, Gastão Americo Reis, Manoel da Cruz Lazary, Alcides Peixoto Tovar, Milton de Freitas Almeida, Jesuino Carlos Albuquerque, Alvaro de Brito Figueiredo, Felix de Azambuja Brilhante, Herminio Alberto Carlos, Luiz de Medeiros, Nelson Lopes da Costa, Arthur Gomes da Silveira, Joaquim Terra da Costa, Arthur Guedes de Fernando Noronha, Arthur Neptuno Bolivar Filho, José Basilio da Gama, Waldemar da Cunha Brito, João Lopes Carneiro da Fontoura, Augusto Lisboa de Paiva Azevedo, Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, Custodio Baptista Pinto, Armando da Fontoura Lima, Demetrio Bogado de Oliveira, Carlos Tavares Dias Pessoa, Flavio de Medeiros, Octavio de Medeiros, Sylvio Rangel de Castro, Nuno Octavio do Amaral Fontoura, Braz Monteiro da Costa, Mauricio Mallet Bicalho, Waldemar Nunes Galvão, Euclides Pinto de Oliveira, Francisco Papaterra Limonge Filho, Hercules Penna, Mario Espinheira da Costa, Oscar Gomes Lora, José Alves da Rocha Passos, Fernando Vaz, Fernando de la Reviera, Waldemiro Pereira da Cunha, Francisco Pedro Rodrigues da Silva, José Rodrigues Alves Sobrinho, Cosar Esteves, Roberto Teixeira Pinto, Frederico Froes, Hugo Leil Netto Reys, Alcides dos Santos Carneiro, Vicente Ferreira do Moraes, Octavio Sima Barros, Alberto Constante Jardim, Radosino Leite Barcellos, Luiz Vaz, Henrique Ferreira de Moraes, Mario Leite Borges, José Cima de Abreu, Alvaro Orosco, Mario Augusto da Costa, Thomaz da Silva Freire, Victor de Freitas, Mario Gomes de Oliveira Guimarães, Oswaldo Esteves, Thomaz de Aquino e Castro Junior, Zacharias Jordão Borba, Roberto da Silva Freire, Octavio Nicoll de Almeida, Luiz Antonio La-combe, Alberto Macedo de Azevedo, Alvaro Valle da Silva Costa, Childerico Pederneras e Flavio Amaro Corrêa da Silveira.

Secretaria do Collegio Militar, 22 de março de 1899. — *Arthur Pereira*, tenente-secretario.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietários ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem à demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistorias, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto :

Predio n. 194 da rua Senhor dos Passos, demolição do predio, à excepção das fachadas.

Predio n. 26 da rua Barão de Cipanema, demolição da fachada do sobrado e das divisões de madeira existentes no puchado.

Predio n. 180 da rua do Hospicio, demolição do predio, à excepção dos quartos existentes nos fundos do mesmo.

Predios ns. 63 e 65 da Praia Formosa, demolição total.

Estalagem n. 80 da rua Marechal Floriano Peixoto, demolição da cobertura dos quartos ns. 1 a 7.

Predio n. 82 da rua Marechal Floriano Peixoto, demolição do panno da frente da cobertura, do terraço e das divisões de madeira existentes no sótão.

Predio n. 62 da rua da Providencia, demolição da cobertura e substituição de uma empena desaprumada.

Predio n. 149 da rua da Gamboa, demolição da fachada.

Predios sitos entre os ns. 38 e 40 das Escadinhas do Livramento, fundos dos de ns. 20 e 22 da ladeira do Livramento, demolição total.

Predio n. 62 da rua Theophilo Ottoni, demolição da fachada.

Predio n. 209 da rua Sete de Setembro, demolição total.

Predio n. 61 da rua da Quitanda, demolição da parede lateral.

Predio n. 158 da rua General Pedra, demolição do sótão.

Predio n. 17 da rua Visconde da Gavea, demolição de todo o madeiramento e da fachada.

Predio n. 207 da rua Sete de Setembro, demolição total.

Predio n. 334 da rua do Hospicio, demolição da fachada.

Predio n. 348 da rua do Hospicio, demolição da cobertura.

Predios ns. 221 e 223 da rua da Alfindega, demolição das paredes dos fundos.

Predio n. 29 da rua Maria José, demolição da parede contigua ao n. 27.

Predio n. 171 da rua S. Leopoldo, demolição total.

Predio n. 63 da rua Santa Luzia, demolição total.

Predio n. 65 da rua Santa Luzia, demolição total.

Predio n. 39 da rua Haddock Lobo, demolição de toda parte do predio que da para a travessa do Rio Comprido.

Predio n. 22 da rua de S. Jorge, demolição total.

Estalagem n. 343 da rua Visconde de Itaipua, demolição de tres casinhas e do barracão situados à esquerda de quem entra pela rua Visconde de Itaipua.

Predio n. 268 da rua de S. Pedro, demolição total.

Capital Federal, 16 de março de 1899. — O director-geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Alvaro Antonio Gomes, como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal, e porque não tenha sido encontrado para se ver processar e julgar, pelo presente intimo-o a comparecer à audiência deste juizo, à rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 10 do proximo mez de abril, às 12 horas do dia, afim de assistir ao processo e julgamento pela Junta Correccional, que terá logar no referido dia supra declarado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado as portas desta Pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de março de 1899. Eu, Manoel Joaquim da Silveira Junior, escrevão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Manoel de Almeida, estabelecido à rua do Rozario n. 9, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de Manoel de Almeida a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte:

Vistos os autos. Estando devidamente justificado que o commerciante Manoel de Almeida, estabelecido na travessa do Rozario n. 9, ausentou-se furtivamente, abandonando o seu estabelecimento, declaro aberta a fallencia do referido commerciante a datar do dia 17 do corrente. Seja esta decisão devidamente publicada, e nomeio syndicos J. P. Miranda & Comp. e Ascensão Santos & Comp. custas pela massa. Rio, 20 de março de 1899. — *Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Manoel de Almeida, para os fins de direito. Para constar passou-se o presente e mais tres do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 21 de março de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de liquidação forçada da Companhia Industrial do Rio Janeiro, para sciencia dos interessados.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Manoel Lavrador foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Dr. Manoel Lavrador, na qualidade do maior accionista da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, que não tendo a Prefeitura Municipal cumprido o que se obrigou no contracto que fez com a dita companhia para o serviço da limpeza publica e particular da cidade, creando obstaculos em vez de facilitar, obrigou a companhia a despendar mais de tres quartos do seu capital que esta perdido, pois está sujeito a uma acção contra a Prefeitura Municipal ou futuro accordo; estando todo o material penhorado e mesma prefeitura pela quantia de 251:000\$, além do mais que demonstra o balanço que vai junto. Estando, pois, a hypothese prevista no art. 147 do decreto n. 434, de 1891, o supplicante requer a V. Ex. que distribua esta a um dos juizes da camara para que este decreto a liquidação forçada da dita companhia, seguindo-se os demais termos de direito. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 13 de março de 1899. — O advogado Antonio Ferreira Vianna Filho. (Estava sellada.) Despacho. Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 13 de março de 1899. — *T. Torres*. Despacho. De A. Diga a supplicada em 48 horas. Rio, 14 de março de 1899. — *Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Penna em 14 de março de 1899. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Citação. Certifico e dou fe que intimei pelo conteúdo da petição e despacho retro ao presidente da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, na pessoa do Senador Ramiro Barcellos, que ficou sciente. Rio, 15 de março de 1899. — O official do juizo, *Manoel Lopes Mesquita*. E tendo a referida companhia confessado, pelo seu presidente, a sua insolvabilidade, como se vê do termo a fl. 29 dos respectivos autos, e tendo sido paga a taxa judiciaria, me foram conclusos os autos e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. — Vistos: Attendendo que o pedido de fl. 2 está provado pelos documentos de fl. 5 a fl. 8 e pela confissão de fl. 29, declaro a liquidação forçada da companhia supplicada, pagas as custas. Publique-se. Para poder nomear syndicos e tendo em vista o allegado da fl. 31 diga a supplicada por qualquer de seus representantes quaes são realmente os cinco maiores credores, isso em 24 horas. Rio, 18 de março de 1899. — *Manoel Barreto Dantas*. Pelo presente faço publico a liquidação forçada da referida companhia. Para constar passou-se este e

mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de março de 1899. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, etc.— *Manoel Barreto Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 4/5	A vista
Sobre Londres	8 15/16	8 59/64
Sobre Paris	18357	18378
Sobre Hamburgo	18697	18701
Sobre Italia	—	18320
Sobre Portugal	—	8540
Sobre Nova-York	—	78142
Ouro nacional, por 1\$000	38927	
Ouro nacional, moeda de 20\$..	778000	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes miudas, de 5 %	830\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	869\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	878\$000
Ditas idem de 1897, port.	964\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, port.	168\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil	13\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %	128\$000
Dito da Republica do Brasil	187\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %	78250
Dita E. de Ferro Minas do S. Jeronymo ..	98750
Dita Melhoramentos do Brasil	21\$000
Dita Loterias Nacionais do Brasil	102\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	150\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	172\$500

Debenturas

Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie	66\$000
---	---------

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel	11\$000
--	---------

Venda por alvaredo

20 ações do Banco do Commercio, 40 % ..	84\$100
40 ditas do mesmo Banco, integ.	230\$500

Capital Federal, 22 de março de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, do orden da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, o subscreevi. Capital Federal, 17 de março de 1899.— *José Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CELEBRADA EM 10 DE MARÇO DE 1899

Aos 10 de março de 1899, nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 hora da tarde, no escritorio da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, á rua do Rosario n. 12, reunidos em assembleia geral extraordinaria 27 accionistas, representando oito mil e qua-

renta e cinco ações, como mostrava o livro de presença, o director João Pereira da Silva Monteiro Junior declarou installada a assembleia, visto tratar-se de terceira convocação e haver numero legal para seu funcionamento, e indicou para presidente o accionista Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

Acceita a indicação pela maioria dos accionistas presentes, o Dr. Pedro Leão Velloso Filho assume a presidencia e convida para secretarios os accionistas Nestor Sampaio e José Bruno Nunes.

Constituida assim a mesa, o presidente da assembleia fez ler pelo 1º secretario a acta da ultima assembleia geral ordinaria, que é approvada, contra o voto do accionista commendador José Luiz Fernandes Villela.

Em seguida, o presidente, depois de ler o aviso de convocação da assembleia, declarou que ia proceder-se á eleição da directoria, o que constituia a primeira parte da ordem do dia.

Tomando a palavra o accionista commendador Villela declarou que se oppunha a essa eleição e na mesma não tomava parte, por entender que essa eleição só podia ter logar na assembleia geral ordinaria.

Após algumas considerações do presidente, mostrando a legalidade dessa eleição, pede a palavra o barão de Novaes e requer a inversão da ordem do dia para que a eleição da directoria tivesse logar em a ultima parte.

Impugnado esse requerimento pelo accionista Francisco José Gomes Valente, foi posto a votos e rejeitado.

Feita a chamada dos accionistas e recolhidas á urna 17 cédulas, fez-se a contagem, verificando-se pela apuração o seguinte resultado:

Para directores

	Votos
Arthur Vieira da Costa	280
Joaquim José Valentim de Almeida	280
João Pereira da Silva Monteiro Junior ..	230

Em vista do resultado da eleição, o presidente da assembleia proclamou directores da companhia aquelles senhores.

Seguindo-se a segunda parte da ordem do dia, toma a palavra o accionista José Bruno Nunes e declara que, tendo feito em companhia de outros accionistas e dos antigos directores da companhia estudo das suas condições e economicas, e chegando ao conhecimento da existencia de operações financeiras entabuladas com diversos credores, tinha elaborado a seguinte proposta, que submettia ao juizo dos Srs. accionistas, e pedia ao presidente mandasse proceder á sua leitura pelo 1º secretario.

Vindo á mesa a proposta, é lida, consistindo nos seguintes termos:

Proposta

«A directoria fica autorizada para a solução de todas as dividas da companhia, inclusive a hypothecaria para com o Banco da Republica do Brazil:

a) vender os vapores de propriedade da companhia;

b) vender todos os mais bens de acervo da companhia que não forem necessários á exploração das salinas de Macão e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte;

c) vender ou arrendar as salinas de Cabo-Frio;

d) arrendar as salinas de Macão e Mossoró para pagamento do saldo do debito da companhia com os prazos e condições que entender conveniente.

A directoria fica autorizada a fazer essa operação por si mesma ou contractar com terceiros a solução desses debitos nos termos acima expostos.

Conferindo esta autorização á assembleia geral dos accionistas da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, confere igualmente á directoria todos os poderes em direito necessários para levar a effeito as operações supra mencionadas, vendendo os bens acima referidos, por si ou por interposta pessoa e pelo preço que entender conveniente, receber

o preço e dar quitação ao comprador, transmittindo-lhe o dominio, direito, ações e posse, que tem em suas propriedades, obrigando-se a fazer boa a venda, assignando a competente escriptura com as mais clausulas que tiver por conveniente e, bem assim, para arrendar as salinas de Macão e Mossoró, assignando a escriptura com as clausulas que entender convenientes, e para tudo mais quanto for necessario ao fim especial do mandato, inclusive poderes de substabelecimento.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1899.— *José Bruno Nunes.*

Feita esta leitura, o Sr. presidente põe em discussão a proposta, tomando a palavra o accionista Francisco José Gomes Valente, que declarou estar de accordo com a proposta, mas requerem que a directoria fosse acompanhada nos trabalhos e operações constantes da proposta acima transcripção por uma commissão de tres accionistas.

Posto este requerimento em discussão, ninguém pediu a palavra e, submettido á votação, foi approvedo.

Veiu á mesa a seguinte proposta:

«Proponho para que a commissão seja composta dos seguintes Srs.: Francisco Lopes Ferraz, Francisco José Gomes Valente e José Bruno Nunes.

Sala das sessões, 10 de março de 1899.— *Nestor Sampaio.*

Continuando a discussão da proposta do accionista José Bruno Nunes e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente submetteu-a á votação, sendo approvada por todos os accionistas presentes, a excepção dos Srs. barão de Novaes e Fernandes Villela, que se absteram de votar.

Em seguida é sujeita á votação e approvada a proposta do accionista Nestor Sampaio sobre a composição da supra mencionada commissão, abstendo-se sempre de votar os mesmos accionistas barão de Novaes e commendador Fernandes Villela.

Estando esgotada a materia da ordem do dia, o presidente dá por encerrada a sessão e faz lavrar do occorrido a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.— Eu, *Nestor Sampaio*, 1º secretario, a fiz e a subscreevo.— *Dr. Pedro Leão Velloso Filho*, presidente.— *Nestor Sampaio*, 1º secretario.— *José Bruno Nunes*, 2º secretario.— *Joaquim Marinho*.— *João Joaquim da Silva*.— *Francisco José Gomes Valente*, por si e como procurador de outros accionistas.— *Joaquim José Valentim de Almeida*.— *Arthur Vieira da Costa*, por si e como procurador de outros accionistas.— *João Pereira da Silva Monteiro Junior*.— *Francisco Lopes Ferraz*, por procuração. *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*.— *Benjamin Torres de Carvalho*.— *Barão de Novaes*.— *Miguel Gomes da Costa*, por si e como procurador de Antonio Pereira Ferraz.— *Antonio Monteiro Valente*.

Companhia Zoosterina

RELATORIO

Sr accionistas.—Vimos vos apresentar o nosso relatorio referente aos annos de 1894 a 1897, lamentando que, apesar de todos os esforços empregados, não possamos trazer ao vosso conhecimento a agradável noticia de um estado prospero da nossa companhia.

Como vereis pelos balanços, ainda conseguimos reduzir o capital e, mesmo assim, se acha a nossa companhia em condições de não poder continuar a explorar o ramo de negocio que era o seu principal objectivo, porque não mais existe a base que originou a creação da nossa companhia, visto como ella foi organizada com o fim de trabalhar com o privilegio vendido pelo Sr. Francisco José da Leão.

Ficou provado não ter base alguma o referido privilegio, porque em Porto Alegre, onde se acha estabelecida a nossa fabrica, qualquer fabricante obtinha a materia prima em igualdade de condições á nossa fabrica, podendo fazer a refinação em identicas condições.

Ainda mais: vieram outras causas nos prejudicar e, entre ellas, o estado financeiro da nossa praça, que determinou prejuizos de certa importancia. O preço excessivo da materia prima em Porto Alegre em desacordo com o deste mercado, finalmente o estabelecimento de muitas fabricas nas zonas colonias, que fizeram com que as estabelecidas na cidade, em cujo numero se achá a nossa, só pudessem obter genero de inferior qualidade para o seu preparo e isto mesmo só depois de rejeitado naquellas zonas.

Taes eram os esclarecimentos que nós quizeramos logo trazer ao vosso conhecimento, mas que não fizemos, porque lidamos que melhor das nos seriam proporcionados, para depois dessa immensa luta poderemos trazer ao vosso conhecimento este historico e annunciar-vos novos horizontes.

Ponderando as mesmas causas que pelo contrario se tem agravado e ainda mais tendo fallecido o honrado cidadão Joaquim Francisco de Oliveira Furtado, que em Porto Alegre exercia tão dignamente o importante cargo de gerente, nos determinou a não retardar mais a convocação desta assembleia, afim de solicitar uma deliberação que trace nossa norma de conduta.

São estes os principaes esclarecimentos que entendemos dever trazer ao vosso conhecimento, porém dar-vos-hemos quasi que outros que vos forem precisos para terdes completa orientação sobre os negocios sociais.

Rio de Janeiro, março de 1899. — Affonso A. Nunes, presidente. — Antonio Pinto de Miranda Montenegro, thesoureiro. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Activo

Immoveis e fabrica.....	350:700\$000
Movéis e utensilios.....	1:739\$000
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Agencia do Rio Grande.....	103:451\$843
Mercadorias.....	39:821\$320
Devedores diversos.....	71:776\$313
Banco da Republica do Brazil.....	5:703\$520
Caixa.....	6:837\$840
	611:030\$141

Passivo

Capital.....	192:915\$000
Fundo de reserva.....	21:419\$872
Caução da directoria.....	40:000\$000
Saques.....	10:600\$000
Seguro de conta propria.....	2:647\$218
Fundo de deterioração.....	10:000\$000
Dividendos.....	1:275\$600
Lucros suspensos.....	32:172\$451
	611:030\$141

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894. — Affonso A. Nunes, director-presidente. — Antonio Pinto de Miranda Montenegro, thesoureiro. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

A honorarios da administração.....	14:400\$000
A mercadorias.....	12:199\$749
A despesas geraes.....	4:985\$300
	31:585\$049

Credito

De juros e descontos.....	2:688\$510
De saldo desta conta.....	28:876\$539
	31:565\$049

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

Movimento do livro de transferencias de acções durante o anno findo em 31 de dezembro de 1894

Termos de transferencia.....	8
Acções transferidas.....	295

Sendo:	
Por venda.....	270
Por alvará.....	25
	295

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Immoveis e fabrica.....	338:745\$000
Movéis e utensilios.....	1:739\$000
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Banco da Republica do Brazil.....	23:230\$080
Facturas em viagem.....	7:836\$150
Agencia do Rio Grande.....	19:497\$418
Almoxarifado.....	40:341\$700
Mercadorias.....	41:120\$260
Devedores diversos.....	61:570\$059
Caixa.....	4:956\$520
Lucros e perdas.....	46:192\$573
	625:228\$769

Passivo

Capital.....	479:315\$000
Dividendos.....	1:243\$600
Caução da directoria.....	40:000\$000
Seguro de conta propria.....	7:095\$788
Fundo de deterioração.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	21:419\$872
Companhia Metropolitana.....	23:154\$506
Letras a pagar.....	43:000\$000
	625:228\$760

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896. — Affonso A. Nunes, director-presidente. — Antonio Pinto de Miranda Montenegro, thesoureiro. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo desta conta em 31 de dezembro proximo passado (1895).....	34:452\$793
A honorarios da administração.....	14:400\$000
A juros e descontos.....	3:942\$770
A despesas geraes.....	10:006\$280
	62:761\$843

Credito

De mercadorias.....	16:569\$270
Saldo desta conta.....	46:192\$573
	62:761\$843

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

Activo

Immoveis e fabrica.....	338:745\$000
Movéis e utensilios.....	1:739\$000
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Banco da Republica do Brazil.....	26:063\$650
Facturas em viagem.....	3:795\$270
Agencia do Rio Grande.....	17:751\$598
Almoxarifado.....	44:484\$770
Mercadorias.....	17:064\$900
Devedores diversos.....	39:784\$348
Caixa.....	5:631\$060
Lucros e perdas.....	49:809\$251
	584:867\$950

Passivo

Capital.....	479:315\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Dividendos.....	1:243\$600
Companhia Metropolitana.....	22:309\$350
Letras a pagar.....	42:000\$006
	584:867\$950

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — Affonso A. Nunes, director-presidente. — Antonio Pinto de Miranda Montenegro, thesoureiro. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1895.....	46:192\$573
A honorarios da administração.....	14:400\$000
A juros e descontos.....	5:394\$195
A mercadorias.....	14:567\$577
A despesas geraes.....	9:516\$770
	90:101\$115

Credito

De fundo de reserva.....	21:419\$872
De fundo de deterioração.....	10:000\$000
De seguro de conta propria.....	8:871\$989
Saldo desta conta.....	49:809\$251
	90:101\$115

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — Antonino de Araujo Leal, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA ZOOSTERINA

Srs. accionistas—O conselho fiscal procedeu ao exame dos livros existentes no escriptorio central da companhia e encontrou os lançamentos feitos no diario até 31 de dezembro de 1897 e somente nos borradores desta data em diante.

A fabrica de refinar banha, estabelecida no Rio Grande do Sul, fechou-se depois do fallecimento do gerente Sr. Joaquim Francisco de Oliveira Furtado, para não aggravar os prejuizos já então existentes.

Os prejuizos verificados até 31 de dezembro de 1897 attingiam a 49:809\$254.

Tendo ficado demonstrado, apesar dos esforços da actual directoria, que a companhia não pôde preencher os fins para que foi creada, o conselho fiscal é de parecer: que se nomeie uma commissão com plenos poderes para proceder á liquidação dos seus bens, dentro do menor prazo possivel; que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, março de 1899. — Joaquim de Mello Franco. — Gustavo de Araujo Mota. — Pela Companhia Metropolitana, Carlos Jordão, presidente.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

RESGATE DE NOTAS

Devendo terminar brevemente o prazo que foi concedido para o resgate das notas da antiga emissão do Banco do Brazil e suas caixas filiaes, convidam-se os possuidores das que ainda existem em circulação, para apresental-as ao troco na thesouraria deste banco.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1899. — J. G. Pecego Junior.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.